



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 64

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

18.ª Sessão conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária

da 4.ª Legislatura

Em 2 de Junho de 1959, às 21.00 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.663, de 1958, na Câmara dos Deputados e 220, de 1958, no Senado Federal, que altera a legislação do imposto de consumo e dá outras providências; tendo Relatório sob n.º 14, de 1959, da Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Orientação para a votação

Cédula n.º	Dispositivo a que se refere
1	Item n.º 29 da Alteração 1.ª (totalidade)
2	Item n.º 36 da Alteração 1.ª (totalidade)
3	Item n.º 37 da Alteração 1.ª (totalidade)

Nota — Os restantes dispositivos atingidos pelo veto serão votados em sessões subsequentes.

Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dias 2, 4 e 9 de Junho de 1959:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.663-58, na Câmara, e n.º 220, de 1958, no Senado, que altera a legislação do imposto de Consumo e dá outras providências, sendo apreciados:

no dia 2 de junho, às 21 horas:

os itens 29, 36 e 37 da Alteração 1.ª (totalidade);

no dia 4 de junho às 21 horas:

o item 1.º da Alteração 10.ª «palavras vetadas»;

o item IV da Alteração 13.ª «artigo vetado»;

a Alteração 15.ª «dispositivo vetado»;

no dia 9 de junho às 14 horas:

o parágrafo único do art. 4.º (totalidade);

o inciso 6.º da alínea IX «palavras vetadas»;

o inciso 2.º da alínea XV «partes vetadas».

Dia 11 de junho de 1959, às 21 horas:

1 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 2.110-58, na Câmara, e n.º 193-58, no Senado, que altera disposições da Lei n.º 2.651, de 1-12-1955, que regula as promoções dos oficiais do Exército e dá outras providências;

2 — Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 1.740-58, na Câmara, e n.º 226-58, no Senado, que revoga o Decreto-lei n.º 4.627, de 27-8-1942, que dispõe sobre importação de petróleo e seus derivados;

3 — Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.195-57, na Câmara, e n.º 190-58, no Senado, que dispõe sobre o pagamento das subvenções orçamentárias concedidas a conta do Fundo Nacional de Ensino Médio.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novaes Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.

Secretário — Luiz Nabuco (Diretor-Geral da Secretaria).

Comissão Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Viviano Lima — Vice-Presidente.
Ari Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Caora.
Barros Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Faverá.
Irinu Boinhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.

SUPLENTE

3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leônidas Melo.
2. Calado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

Osvaldo Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Auxiliar — Ernestina de Souza Mendes.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
Daniel Krieger — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valaeres.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atílio Vivacqua.

Suplentes:

PSD:

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ari Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Calado de Castro.
4. Afonso Arinos.

UDN:

João Arruda
João Villasboas.
Secretária - Maria do Carmo - com
Ribeiro Saralva - Oficial Le-
gislativo
Reuniões - Quartas-feiras, às 10,30

Comissão de Economia

Ary Vianna - Presidente
Fernandes Fávora - Vice-Presi-
dente.
Lino de Matos.
Lima Teixeira.
Alô Guimarães.
Taciato de Melo.
Leônidas de Melo.
Guilherme Monheim
Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:

1. Eugênio Barros
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária - Romilda Duarte -
Oficial Legislativo classe N
Reuniões às quintas-feiras às 16,30
horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira - Presidente.
Rui Carneiro - Vice-Presidente.
Caetano de Castro.
João Arruda
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Matos
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ari Viana.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretária - Eulália C. de Sá.

Reuniões - Quartas-feiras às 16,30
horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira - Presidente.
2. Sebastião Archer - Vice-Presi-
dente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

Secretária - Cecília de Rezende
Martins.

Reuniões - Terças-feiras, às 15
horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

DEPARTAMENTOS E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 59,00
Ano Cr\$ 114,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 6,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos - Presidente.
Benedito Valadares - Vice-Presi-
dente.
Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Carneiro.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:
1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário - João Batista Castejon
Branco - Oficial Legislativo.

Reuniões - Quartas-feiras, às 16,30
horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger - Presidente.
Jarbas Maranhão - Vice-Presi-
dente.
Ary Vianna
Caetano de Castro.
Arlindo Rodrigues.

Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacharias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretária - Lia da Cunha Fortu-
na - Oficial Legislativo.
Reunião - Sextas-feiras, às 15
horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira - Presidente.
Padre Calazans - Vice-Presidente
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.
Reginaldo Fernandes
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretária - Diva Gallotti - Ofi-
cial Legislativo.

Reuniões - Quartas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar - Presidente.
Caetano de Castro - Vice-Presi-
dente.

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard
Fernando Corrêa.
Pedro Ludovico.
Zacharias de Assunção.

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro
3. Taciato de Melo.
PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.

Secretária - Maria Cherubina
Costa.
Reuniões às quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes - Presidente.
Alô Guimarães - Vice-Presidente.
Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes:

PSD:

1. Taciato de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretária - Ava Lúcio Rodrigues
- Oficial Legislativo.
Reuniões - Quintas-feiras, às 16
horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti - Presidente.
Souza Naves - Vice-Presidente
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno
Taciato de Melo.

Suplentes:

PSD:

1. Ari Viana
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretária - Isnard Sarres de Al-
buquerque Melo - Oficial Legisla-
tivo.
Reuniões - Quartas-feiras, às 16
horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas - Presidente
Cunha Mello - Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel,
Atílio Vivacqua,
Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente.
 2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
 3. Atílio Vivacqua.
 4. Lima Teixeira.
 5. Rui Palmeira.
- Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Bernardes Távora — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondim (2).

- 1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Mello.
- 2) Substituído temporariamente pelo Sr. Baneira Vaughan.

Secretário: Jos. Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

Joko Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso.
Publio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Joko Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
Secretária: Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário: Sebastião Veiga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Taciano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Caetano de Castro.
Reginaldo Fernandes.
Moura Andrade (Relator).
Secretário: Isnard Sarres de Albuquerque Mello.

ATA DA 3.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 1 DE JUNHO DE 1959.

PRESIDENCIA DOS SRS. FILINTO MULLER E CUNHA MELLO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:
Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Mendonça Clark — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Barros Carvalho — Rui Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villaboa — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim — (51).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 3.º Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.
O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

Expediente

MENSAGENS — Do Sr. Presidente da República, ns. 65 e 66, acusando e agradecendo o recebimento das ds. ns. 22 e 21, do Congresso, relativas ao promulgamento do Congresso Nacional sobre leis a dispositivos dos projetos de lei que regula a locação de prédios urbanos, e que autoriza a importação de automóveis para o serviço de transporte de passageiros, dispõe sobre a venda de automóveis apreendidos e de outras providências, respectivamente.

Parecer n. 194, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Memoriais números 1 e 2, de 1959, dos Senhores Artur Borges Maciel Filho e Antonino Barbosa de Souza, respectivamente, apresentando denúncia contra o Governador do Estado do Paraná, Senhor Moisés Lupion.

Relator: Sr. Daniel Krieger.
Artur Borges Maciel Filho em representação dirigida ao Senado, denuncia o Governador do Estado do Paraná, Sr. Moisés Lupion, como autor de vários crimes contra a probidade na administração e violação do disposto no 2.º do art. 158, da Constituição Federal e, ao mesmo tempo, solicita a designação de uma Comissão de Inquérito para constatar a veracidade das acusações feitas.
O autor, elegendo o Senado para apresentar a sua representação incidiu em erro. A incompetência do Poder Legislativo Federal para receber denúncias, processar e julgar governadores de Estados por crimes de responsabilidade é manifesta. Decor-

re não só do sistema federativo, que outorgou e resguarda a autonomia dos Estados, mas da própria lei que define e regula o processo dos crimes dessa espécie.

O órgão competente para receber a denúncia articulada contra o Governador do Paraná é a Assembleia Legislativa desse Estado.

Assim, disciplina o art. 20 da Lei nº 1.078, de 10 de abril de 1950;

“É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembleia Legislativa, por crime de responsabilidade”.

Ao Legislativo Estadual deve, pois, o autor da denúncia, se persistir em seu propósito, encaminhar a representação

O pedido de designação de Comissão de Inquérito para apurar a inobservância por parte do Governador da exigência, consubstanciada no § 2.º do art. 156 da Constituição é incabível e de todo desnecessário “A violação do que prevê o art. 156, § 2.º, acarreta a nulidade pleno iure, pois serem nulos os atos em contrário a uma vedação constitucional”. (Alcides P. Falcão — C. Anotado, página 18).

Ora, se a falta da autorização torna nula de pleno direito a venda, isto é, inexistente, forçoso é convir em que, da dispensa dessa formalidade essencial, não decorre nenhum efeito prático que importe na eliminação da exigência constitucional, pois esta é não obstante a exigência de escritura, continuará sendo absolutamente necessária à validade do ato jurídico.

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento da representação e da petição do Sr. Antonino Barbosa de Souza que a subscreveu, ficando assegurada, entretanto ao autor, a devolução dos documentos com que instruiu o seu articulado.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Atílio Vivacqua. — Lima Guimarães. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 134, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro a douta Mesa do Senado Federal seja solicitado ao Excmo. Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio se digne prestar as informações seguintes:

1.º No período compreendido entre 19-11-58, último dia da vigência do decreto nº 43.716 que proibiu nomeações e admissões de funcionários públicos e a data deste Requerimento de Informações, foram admitidos, a qualquer título, novos funcionários nas autarquias subordinadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio?

2.º Na hipótese de resposta positiva fornecer a relação, autarquia por autarquia, dos nomes das pessoas admitidas, data da admissão, cargo e quadro, classe ou reestruturação e motivo dessas admissões diante da proibição prevista pelos decretos que prorrogaram o de nº 43.716-58.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1959. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Lê o seguinte discurso) — Nos meus discursos de crítica ao Govern-

no Federal pelo seu desinteresse na apuração e punição dos que cometem crimes contra a economia popular, tenho afirmado e reafirmado que existem leis muito boas, baseado nos quais o Chefe da Nação pode determinar medidas drásticas contra os negociistas.

A Lei Federal n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, dispõe, no seu art. 2.º, que são crimes contra a economia popular, passíveis de pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa de 2 a 50 mil cruzeiros os que obtêm ou tentam obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número determinado de pessoas, mediante especulações ou processos fraudulentos, como "bola de neve", "cadeias", "pichardismo" e quaisquer outros equivalentes.

Parece fora de dúvidas que os indivíduos envolvidos nas firmas organizadas, no Brasil ou no exterior, com a finalidade de forçar o encarecimento do produto, através de processos que venho denunciando, cometem o crime previsto na Lei número 1.521, de 1951, porque se utilizam de meios fraudulentos para obtenção de ganhos ilícitos.

DOIS CRIMES COM O SUPERFATURAMENTO

É de se perguntar, portanto, se dispõem ou não as autoridades federais de recursos próprios para meter na cadeia os traficantes que, no exterior, cometem dois crimes com o superfaturamento. O primeiro desses crimes é o encarecimento do produto por processo fraudulento. O segundo é o furto de divisas.

O superfaturamento é furto largamente feito por um número grande de firmas importadoras. Dificilmente encontrar-se um produto, para cuja importação o Governo Federal conceda dólar favorecido, que não seja superfaturado. O negócio é tentador, porque altamente vantajoso.

Os lucros desses importadores são de três fontes distintas a saber:

1.º O dólar favorecido, ou dólar de custo, proporciona mercadorias por preço inferior às que são licitadas nos leilões de divisas pelas firmas desprotegidas desses favores governamentais;

2.º A diferença dos dólares contida no superfaturamento proporciona um alto negócio, porque essas divisas são vendidas livremente, no câmbio livre, pelas firmas favorecidas.

3.º Em consequência desse superfaturamento as mercadorias chegam ao Brasil com os preços aumentados de muitas vezes, garantindo, portanto, a terceira fonte de grandes lucros.

O superfaturamento, no comércio interno, proporciona o seguinte:

1.º Aumento fraudulento do preço da mercadoria;

2.º Sonegação do imposto de renda pela diminuição dos lucros registrados, porque a diferença contida no superfaturamento, como furto que é, não figura na contabilidade;

3.º Furto contra os acionistas dessas firmas, porque a diferença do superfaturamento, por não ser contabilizada, vai para os bolsos dos falsos diretores, ou seja, dos diretores dessas firmas.

PENA DE 10 ANOS DE PRISÃO

Com referência a esta última modalidade do funcionamento da "Operação-Furto", ou seja o prejuízo causado aos acionistas, os dispositivos legais são mais rigorosos porque prevê pena de detenção de 2 a 10 anos e multa até 100 mil cruzeiros.

O Presidente Juscelino Kubitschek afirma, sabendo, portanto, que dispõe da lei Federal n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951, baseado na qual

pode meter na cadeia, durante 10 anos, aqueles cidadãos denunciados por mim, desta Tribuna do Senado da República, como autores de superfaturamento de chapas de ferro, cuja elevação de preço foi de 55,1/2 por cento em uma única operação-furto, isto é, chapas compradas a 38 cruzeiros, o quilo, foram faturadas pela firma testa-de-ferro, no mesmo dia 9 de março deste ano, à razão de 36 cruzeiros, conforme faturas que exibí em público forma conferida por tabelionato que pus à disposição dos nobres Senadores, para delas tomarem conhecimento.

Além disso, conservo-as em minha pasta, para mostrar a um ou outro espírito ainda não convencido de que, realmente, faço denúncias calçadas em documentos que provam minhas afirmativas, da tribuna do Senado.

Repito, como fecho destas considerações, que leis existem. O de que precisa a Nação é de chefia dura, chefia enérgica, chefia capaz de se fazer respeitada e obedecida.

É o que o povo espera do Chefe do Executivo, Sr. Juscelino Kubitschek.

Passo Sr. Presidente, a usar da palavra para, como brasileiro nascido em terra paulista, e como mandatário desse povo, cumprir o dever de reconhecimento — gratidão de São Paulo ao registrar, nos Anais do Senado da República, o falecimento, na cidade de Santos, do jornalista Manoel Vicente do Nascimento Júnior.

Entendo que disse bem ter o meu gesto o sentido de gratidão de São Paulo, porque Nascimento Júnior, filho do Ceará, foi um nordestino prodigioso que se identificou de tal sorte com o povo e a terra paulista, da cidade de Santos, que nenhum filho do grande porto exportador de café levava vanidade sobre sua dedicação aos interesses da coletividade santista.

O apêgo extraordinário desse cearense à vida da cidade de Santos e, como decorrência natural, à terra bandeirante, pode ser medido pelos anos da vida de Nascimento Júnior à frente do maior, do mais respeitável e conceituado órgão da imprensa interiorana de São Paulo, que é a Tribuna.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — Em nome da Bancada da União Democrática Nacional, associe-me à justa homenagem de V. Exa. ao jornalista Vicente Nascimento Júnior, vigoroso lutador que findou seus dias.

O SR. LINO DE MATTOS — Registro o aparte do nobre Senador Daniel Krieger como demonstração de solidariedade não só da Bancada da União Democrática Nacional do Rio Grande do Sul, como do ilustre homem público que conheceu bem de perto as atividades do extraordinário jornalista cearense Nascimento Júnior, que nós, de São Paulo, consideramos nosso conterrâneo.

O Sr. Mem de Sá — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — O Partido Libertador se associa-se, com a mesma expansão de sentimento, ao preito de homenagem a tão vigoroso defensor da democracia e das liberdades públicas nesta terra.

O SR. LINO DE MATTOS — Registro com o mesmo apêgo o aparte de solidariedade do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Ouço o nobre colega.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Em meu nome pessoal e no do Partido Trabalhista Brasileiro, associe-me, de todo coração, à justa homenagem que V. Exa. presta ao ilustre jornalista que acaba de falecer.

O SR. LINO DE MATTOS — Homenagem das mais significativas também registra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, em seu nome pessoal e no da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado da República.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não!

O Sr. Fernandes Távora — Em nome da União Democrática Nacional e no do Ceará, associe-me às homenagens à memória desse cearense trabalhador e digno, que tanto honrou a terra natal.

O SR. LINO DE MATTOS — Acolho também, dando-lhes sentido todo especial, as palavras do nobre Senador Fernandes Távora, porque S. Exa. fala em nome da União Democrática Nacional e dos conterrâneos do jornalista Nascimento Júnior, filho de Aracati, no Ceará.

O Sr. Padre Calazans — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Concedo-o ao nobre Senador Padre Calazans.

O Sr. Padre Calazans — Já se manifestaram dois Senadores da União Democrática Nacional, os Srs. Daniel Krieger e Fernandes Távora, este em nome de sua terra. Permite o nobre colega incorpore ao seu discurso em memória a Nascimento Júnior, da "Tribuna" de Santos, a palavra deste Senador por São Paulo, que tanto deve à cidade de Santos, e que viu no ilustre jornalista um grande defensor da democracia, um pregador das liberdades, um colaborador da grandeza econômica de Santos e da formação de um povo.

O SR. LINO DE MATTOS — A palavra do nobre Senador Padre Calazans tem, para mim, valia toda especial, porque dá maior autenticidade ao que declarei de início. As referências que fazemos ao jornalista Nascimento Júnior, em nome de São Paulo, exprimem a nossa gratidão, a gratidão do nosso Estado, da nossa gente, ao filho do Ceará, que desembarcando em plagas paulistas, instalou-se em Santos em 1909. Adquiriu um pequeno e inexpressivo jornal em falência, pois que o arrebatou em leilão público; e graças à sua dedicação, aos seus esforços e ao seu entusiasmo, conseguiu, depois de anos de lutas imensas, de obstáculos difíceis, às vezes quase intransponíveis, fazer daquele órgão da imprensa do litoral paulista um grande jornal. A "Tribuna", nada absolutamente fica a dever aos maiores jornais de nossa Pátria, pela sua organização e orientação, pelo seu espírito, pela sua parte material e moral.

Nessas condições, repito, minha palavra e a do meu colega de representação nesta Casa, Senador Padre Calazans, têm o sentido de uma homenagem dos brasileiros de São Paulo a um cearense ilustre que se identificou de tal forma à nossa terra, que hoje, graças à decisão unânime de representação popular da Câmara Municipal de Santos, é o santista honorário número um.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Gilberto Marinho — Desejava que V. Exa. na homenagem que está prestando ao grande jornalista, desaparecido, homenagem, já agora, da unanimidade do Senado da República, consignasse o apoio do Partido Social Democrático, na

teza de estarmos honrando a memória de um grande paladino das liberdades democráticas, que tanto fez para tornar o seu grande jornal, em uma autêntica tribuna do pensamento político brasileiro.

O SR. LINO DE MATTOS — Complementa o nobre Senador Gilberto Marinho a homenagem que estamos prestando a Nascimento Júnior, transformada, já agora, em preito de todo o Senado da República, graças à manifestação unânime das representações partidárias nesta Casa.

O Sr. Guido Mondim — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Ouço o nobre colega.

O Sr. Guido Mondim — O pesar pelo falecimento de Nascimento Júnior a todos nos atingiu. O Partido de Representação Popular, a ele se associa, lamentando o desaparecimento desse jornalista que tantos serviços prestou à Imprensa do País.

O Sr. Jorge Maynard — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Jorge Maynard — Peco a V. Exa. acrescente o pesar do Partido Social Progressista e seu total apoio às homenagens que o nobre orador presta ao jornalista Nascimento Júnior.

O SR. LINO DE MATTOS — Agradeço os apartes dos nobres colegas.

Encerrarei minhas considerações, Sr. Presidente, convencido de que o Senado da República leva a São Paulo, em particular à terra santista, à Família entulada e aos que integram o jornal "A Tribuna", o conforto de uma manifestação do mais alto significado, do mais alto sentido. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso).

Sr. Presidente:

Já anteriormente, por mais de uma vez, ocupei esta tribuna para focalizar o problema da navegação na Amazônia. Há que considerar como problema da navegação tanto as comunicações do norte com o sul, especialmente a cargo do Lode Brasileiro, da Companhia Costeira e barcos esparsos desta ou daquela firma particular, como as ligações internas da Bacia, ligando entre si os centros econômicos dispersos na imensa rede potamográfica. Esta função está sendo atendida pelos SNAPP e por embarcações de propriedade das casas aviadoras da região.

A deficiência de transportes nas duas modalidades é alarmante. Não raro os Estados e Territórios da Amazônia ficam isolados do resto do Brasil, como ocorreu, há pouco, quando as embarcações que fazem o tráfico tradicional foram desviadas para outras finalidades, socorrendo o nordeste atingido pelas secas ou transportando o trigo da safra do Rio Grande do Sul.

A Federação do Comércio do Estado do Amazonas, órgão sindical de grau superior, preocupada com esses problemas, já por duas vezes, tentou ressonância nas altas esferas administrativas, notadamente no Ministério da Viação e Obras Públicas e mais especificamente nos SNAPP, sigla que caracteriza os serviços da navegação do Amazonas e administração do Fôro do Pará, mantido pela União.

A 9 de dezembro do ano passado o então presidente daquela Federação, Sr. Danilo Duarte de Moraes Arco, dirigiu ao Comandante Darcy Caldeira, diretor-geral dos SNAPP um ofício em que a referida entidade expôs

a questão dos transportes por água, no Amazonas. Assim, a Federação do Comércio, deu maior ênfase aos transportes externos, ligando os portos do Estado aos das outras unidades federativas, já que a escassez dos transportes internos vem sendo reduzida graças ao expressivo contingente fornecido pelos SNAPP.

No entanto, se é verdade que de uma parte a situação se apresenta melhor, de outra aumenta a inquietação constante da diminuição, e às vezes ausência total, de transportes para carregar dos portos do Sul e do Nordeste do País, para os do Amazonas, mercadorias tais como farinha de trigo, cimento, açúcar, sal, café, xarope e tudo o mais. Por outro lado, o Amazonas também produz algumas utilidades de valia que muito auxiliam o seu comércio, de boa colchoação e aceitação no mercado interno, como, por exemplo, pirarucu seco, sacaria etc. que, no entanto, pela falta de navegação regular não tem sido objeto de maiores negócios, com evidentes prejuízos para a economia da região.

É bem de ver que, uma e outra das circunstâncias apontadas — falta de transportes de fora para o Amazonas, causadora de contínuos atropelos ao nosso mecanismo da produção — e a falta de transportes do País, emperrando a nossa expansão comercial trazem dificuldades de toda a sorte aos negócios do Estado e prejuízo incalculável à coletividade.

Enunciada a equação apresentou-se a solução que consistiria em ser estendida, até o porto de Salvador, a linha que os SNAPP já mantêm até o porto de Recife.

Três meses e 14 dias depois a Diretoria dos SNAPP respondeu à Federação do Comércio para declarar, simplesmente, não ser possível atender a solicitação feita, em virtude de não dispor a autarquia de navios de alto mar.

Faço um parêntese, Sr. Presidente. Três meses e quatorze dias levou a Diretoria dos Serviços do SNAPP para informar ao Presidente da Federação do Comércio da inexistência daquilo que todos sabiam não haver. É muito, convenhamos.

A resposta merece ser comentada; pois que o de que cogitava a Federação de Comércio era de que se estendesse até Salvador uma linha já existente até Pernambuco.

Não obstante essas considerações e a fragilidade das razões do Comandante Darcy Caldeira, já agora, em data de 18 do corrente, o Sr. Paulo Roberto Ferreira Montenegro, presidente em exercício da Federação do Comércio do Estado do Amazonas, renovou o pleito anterior, enriquecendo a justificação com novos e poderosos elementos.

É que os SNAPP acabaram de adquirir novas unidades de alto mar, circunstância que, provavelmente, possibilitará o atendimento daquela reivindicação.

Além disso, estamos informados de que desde abril último existem ancorados em Belém, em inatividade, dois navios de alto bordo — o "Araruama" e o "Arcia Branca".

São do próprio memorial da Federação do Comércio as seguintes palavras: "essa medida, que viria suprir as lacunas deixadas por outras linhas de navegação, pode ser tomada sem nenhum receio pois não só nas viagens de subida como nas de descida, estaria plenamente garantido o carregamento da embarcação empregada na referida linha, o que resguardará, em toda a amplitude, os interesses dos SNAPP.

No que toca às viagens de subida vale dizer, em abono à nossa afirmativa, que, como já se referiu an-

teriormente, as praças do Aniazotas vivem em permanente "deficit" de farinha de trigo, de cimento e de outras mercadorias que são adquiridas nos portos de Salvador e intermediários. No que diz respeito ao carregamento da descida, podemos apresentar a seguinte tonelagem a ser carregada:

— pirarucu seco em pacotes: 1.000 toneladas.

— sacaria para cacau: 1.500 toneladas.

— juta prensada: 2.000 toneladas.

— madeira: 200 toneladas por viagem.

Tal estimativa é dada tendo-se em conta o volume de negócios atualmente realizado em circunstâncias de ausência de navegação regular. Constatando-se, é óbvio, com uma linha regular de transporte marítimo, estamos certos de que outro, e muito maior, será o volume de operações entre o Amazonas e os portos até Salvador.

Desaparecidas as razões que, poderiam justificar novas proteções, e atendendo ao apelo pessoal que me foi dirigido, rigorosamente dentro das atribuições que me confere o honroso mandato que desempenho, solicito à Diretoria Geral do SNAPP para que reexamine a questão à luz dos novos argumentos e fatos expostos pela Federação do Comércio do Estado do Amazonas.

Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade de estar na tribuna, e para que haja alguma coisa a aplaudir na minha modesta oração, quero daqui enviar os agradecimentos da Bancada do Amazonas, ou melhor, dos produtores de juta da Amazônia pela sábia e acertada deliberação do Instituto de Açúcar e do Alcool, determinando que todo o açúcar reexportado o seja em sacaria de juta.

É um velho pleito não só dos produtores da região como dos próprios industriais de Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, fabricantes de tela de juta por conseguinte, sacaria dessa fibra. Está aberta nova fonte de consumo da sua produção no país, consumo que se expressa em algarismos apreciáveis. A safra de açúcar de 1960 está calculada em dez milhões de sacas, o que equivale, em aproveitamento da matéria-prima para feitura da sacaria, a mais de cinco milhões de quilogramas, ou seja, cerca de cento e cinquenta milhões de cruzeiros, injetados na economia de uma região onde o volume total dos negócios de juta pouco ultrapassa de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros.

No decorrer do ano passado, por três vezes, dirigi apelo desta tribuna ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, Sr. Gomes Maranhão, de quem acabo de receber informações no sentido de que após estudos concretos sobre o assunto, fora o mesmo resolvido de forma a merecer de todos nós, amazonenses, encontros e agradecimentos.

Dirá V. Ex.^a, Sr. Presidente, e dirão os nobres Senadores que se assim deliberou o Conselho do Instituto do Açúcar e do Alcool, foi porque o exigia o interesse nacional. Já tive, no entanto, oportunidade de declarar várias vezes, desta tribuna, que nem sempre a decisão tomada pela Comissão de Financiamento da Produção consulta os interesses nacionais. Faço questão de frisar que a deliberação da última reunião, ao fixar os preços mínimos à juta em dezotto e vinte e oito cruzeiros para o produtor e o exportador, respectivamente, atentou fundamentalmente contra os interesses da Amazônia.

E, pois, como demonstração de justiça que envio ao Presidente do Ins-

tituto do Açúcar e do Alcool os agradecimentos da Bancada do Amazonas, vale dizer, de todo o Amazonas, pelo real benefício que possa esta resolução ocasionar aos produtores de juta do meu Estado. (Muito bem! Muito bem!).

Durante o discurso do Sr. Mourão Vieira, o Sr. Filinto Mülher deixa a cadeira da presidência, assumindo-a o Sr. Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Zacharias de Assumpção, terceiro orador inscrito.

O SR. ZACHARIAS DE ASSUMPÇÃO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente. — Regressando do Pará, que tenho a honra de representar nesta Casa do Congresso, cumprio o dever de tornar público meu sincero e grande pesar pelo falecimento do Sr. General Magalhães Barata, Governador daquele Estado.

Deixei Belém sob a impressão geral de profunda tristeza, vivendo comovido os últimos momentos do grande lutador político que, cerca de 30 anos, exerceu (quem ousaria negar) decisiva influência política na grande província do Norte.

Comungando com a emoção que compungiu o povo paraense, fui pessoalmente visitar o ilustre enfermo, expressando-lhe minha homenagem e dizendo de minha solidariedade a dor de seus familiares e de seus amigos.

Sr. Presidente. Assim procedi para com o homem público que tantas vezes combati, em memoráveis campanhas, esquecendo as rixas políticas, e lembrando apenas as qualidades de cidadão e de militar que sempre se conservaram fortes e evidentes, no General Magalhães Barata.

Adotando, no Pará, uma política adversa da sua, foi parte nos debates que se acenderam sobre seus processos políticos e administrativos, já que nos filiávamos a pontos de vista diferentes, no equacionamento dos problemas que aguardam solução, ainda hoje, para o estabelecimento de um clima de paz e de prosperidade para a família paraense.

Mas, em todos esses encontros a que os pleitos nos conduziram, sempre procurei respeitar a personalidade do chefe contrário, e seu próprio governo, tal como entendo ser necessário a um correto procedimento democrático.

Temperamento vibrante, educado na escola rígida da caserna, sua atuação na vida pública esteve em permanente fidelidade a essa escola de homens fortes e decididos, onde se formou o caráter do oficial resoluto e disciplinado, algumas vezes chegando mesmo à rudeza, no sentido de manter a ordem e preservar a estabilidade das instituições, quer no meio militar, quer no ambiente político partidário. Veio de longe lutando heróicamente, até a vitória da Revolução de 1930. Nessa ocasião coube-lhe governar, como Interventor, na sua terra natal, e partiu daí a organização de uma força política que permaneceu firme até hoje, tendo como norma a fidelidade ao Chefe e obediência irrestrita ao seu comando. Reconhecemos, fazendo-lhe justiça, que não há no Brasil outro episódio assim, resultante da Revolução de 30; não temos conhecimento de que, em qualquer das unidades da República, alguém tivesse ousado e conseguido realizar essa obra gigantesca, de manter por tanto tempo, a unidade de um Partido e a fidelidade de um eleitorado como o soube realizar Magalhães Barata, no Estado do Pará.

O General Barata, fazendo a política do seu Partido dos seus correli-

gionários e de seus amigos, soube, ao mesmo tempo, servir ao Estado do Pará, dentro e fora do Governo, com espírito patriótico, ressaltadas as críticas que jamais lhe foram poupadas, mercê de erros cometidos, dentre os quais, faço questão de ressaltar, jamais se contou algum que ferisse de qualquer forma, sua indiscutível probidade pessoal.

Seu falecimento, após longa enfermidade, deixou o Pará enlutado e triste. Desapareceu um dos mais estimados paraenses, o criador de uma mística partidária através da qual manteve coesas e agueridas as forças políticas que comandou.

O Exército Brasileiro perdeu, também, um valioso soldado, bom companheiro, patriota, amante de sua profissão, tendo se mostrado um legítimo militar, em todas as altas posições que ocupou no transcorrer de sua vida.

Dessa tribuna do Senado da República, que já contou com o extinto político paraense entre seus membros, quero transmitir aos milhares de partidários políticos de Magalhães Barata os meus sinceros sentimentos pelo pesar que lhes vai malma, nessa hora mesma em que a terra paraense se abre para receber, em seu seio, os restos mortais daquele, que em vida, soube servi-la, de maneira tão dedicada e tão carinhosa. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continuam a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Zacharias de Assumpção, terceiro orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE:

Acha-se presente o Sr. José de Mendonça Clark, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Leônidas Mello durante a licença concedida a esse nobre representante do Piauí.

Nos termos do art. 6º § 2º do Regulamento Interno, S. Ex.^a passara a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, quarto orador inscrito.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, em prosseguimento às considerações que desta tribuna expendi na última sessão, trago ao conhecimento da Casa o seguinte documento, de autoria do eminente correligionário, Vereador Osmar Rezende, dirigido ao Senhor Presidente da República:

CARTA ABERTA DO VEREADOR OSMAR REZENDE AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Distrito Federal, 31 de maio de 1959
Excelentíssimo Senhor Doutor Juscelino Kubitschek.

Membro do Partido Social Democrático do Distrito Federal e Vereador à Câmara Municipal desta cidade, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, Supremo Magistrado da Nação, em documento público, para relatar, circunstanciadamente, fatos de mais alta gravidade, já longamente comentados na imprensa, no rádio e na televisão, e nos quais a Polícia feriu, violenta e agressivamente, as imunidades garantidas pela Lei Orgânica aos que exercem mandato do povo carioca no Legislativo Municipal.

Faço-o na certeza de que Vossa Excelência, que tão sobejas provas tem dado de isenção em sua alta função de Presidente da República, haverá

por bem determinar as medidas que se impõem, em benefício do próprio regime democrático, em cujo aprimoramento todos estamos empenhados.

HISTÓRICO

Na manhã do dia 19 do corrente, quando, dirigindo meu automóvel, destinava-me a Ricardo de Albuquerque, em companhia do Engenheiro Daniel Gomes, chefe do 3º Distrito Rodoviário da PDF, fui, na Avenida Presidente Vargas, interceptado pelo Guarda Civil nº 933, Hilário Ruas, para inspeção de documentos. Alegando esarem os mesmos em poder de um amigo e secretário, para tratar da regularização da licença do carro para o corrente ano, informei-o de minha condição de Vereador, o que foi ratificado pelo meu acompanhante, já que havia esquecido em casa minha carteira de identidade.

Faca a insistência do guarda em conduzir-me ao Distrito Policial, explicou-me seriam minhas imunidades desrespeitadas se acedesse ao seu desejo e convidou-o a seguir até a Câmara Municipal, onde me identificaria plenamente e, talvez até pudesse apresentar os documentos exigidos. Ao invés de acompanhar-me simplesmente, ligou a sirene da motocicleta e comunicou-se pelo rádio com outros patrulheiros, objetivando deter-me, o que conseguiu no Largo da Carioca. Ai já se encontravam outros policiais, aos quais mais uma vez ponderei minha condição de Vereador novamente confirmada pelo referido Engenheiro, e já agora por vários funcionários municipais, que por ali passavam. Diante de minha insistência em invocar imunidades, os policiais entenderam-se pelo rádio com a Inspetoria de Trânsito, recebendo a orientação de que os Vereadores do Distrito Federal não gozavam de imunidades na via pública. Algum tempo depois, na presença de grande número de populares, chegou o carro da Inspetoria de Trânsito número 3.255, do qual saíram um grupo de guardas, chefiado pelo fiscal Silvino Pinto Cardeano, qual, imediatamente, a mim se dirigiu com o dedo em riste, proferindo palavras do mais baixo calão. Prendeu-me, em nome do Chefe de Polícia, alegando, criminalmente, com a cumplicidade de seus colegas, que havia sido atropelado pouco antes uma senhora, em estado de gestação, a qual, abandonada sem socorro, acabara de falecer. Isso provocou natural revolta dos assistentes pondo em risco minha vida, com a possibilidade de linchamento, que chegou mesmo a ser esboçado. Fui, então, brutalmente empurrado e lançado no interior do carro 3.255 e levado ao 13º Distrito Policial.

Lá chegando, o fiscal Silvino Pinto Cardeano, frente ao Comissário, clinicamente informou que o atropelamento fora um equívoco e, sem mais explicações, retirou-se com o seu grupo, proclamando haver cumprido a sua missão. O Comissário, após verificar que era eu realmente um motorista habilitado, dispensou-me imediatamente.

PROVIDÊNCIAS

Diante da repercussão na Câmara do Distrito Federal, mormente considerando que a calúnia do atropelamento fora extensamente divulgada, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça enviou carta ao líder da minha bancada, Vereador Erasmo Martins Pedro, informando que tomara conhecimento da lamentável ocorrência e recomendara ao Senhor Chefe de Polícia a abertura de rigoroso inquérito.

No dia seguinte, o Senhor Chefe de Polícia, por telefone, através de seu oficial de Gabinete, Dr. Gualter de Azeredo Lopes, convidou-me a identificar em sua presença os guardas atropelados, o que realmente fiz, após ouvindo, então, que seriam exemplarmente punidos; acrescentei

que a penalidade deveria estender-se aos funcionários do Serviço de rádio-comunicação da Inspetoria de Trânsito, que negavam as imunidades dos Vereadores, e aos funcionários do Serviço de Relações Públicas que, tendenciosamente, comunicaram em nota oficial um atropelamento que não ocorrera, como poderiam testemunhar os representantes da imprensa escrita e falada, acreditados junto ao seu Gabinete.

Na última segunda-feira, dia 25 fui surpreendido com as providências "enérgicas" anunciadas pelo Senhor Chefe de Polícia, que se baseou no relatório do Delegado Olavo Rangel, manifestamente contrário à verdade dos fatos, comprazendo-se simplesmente em contrapor às minhas informações a versão dos policiais e outros funcionários do D.F.S.P. comprometidos no desagradável incidente.

Dai a seguinte portaria:

"Gabinete do Chefe de Polícia.
Ref. Port.

Considerando que o fiscal g.c. Silvino Pinto Cardeano, ao invés de inteirar-se de uma situação confusa que se verificara na via pública, pelo contrário, chegou ao local em altas vozes ofendendo o motorista que se achava envolvido no incidente;

Considerando que o g.c. Cardeano, como graduado e Chefe do Serviço jamais deveria ter tomado a atitude intempestiva e irreverente incitando ainda mais o grupo que se aglomerava, declarando que o motorista tinha cometido um atropelamento, o que não era verdade, evidenciando, assim, seu desconhecimento do verdadeiro motivo da detenção do carro;

Considerando que o g.c. 933 — Hilário Ruas agiu com o devido acerto restando o carro sem licença do corrente ano e seu motorista não apresentou a carteira de habilitação, o que constitui, até prova em contrário, contravenção (Artigo nº 32 do Decreto-lei nº 3.688, de 2-10-1941); Resolvo:

a) 1º — Suspender por 30 (trinta) dias o g.c. Silvino Pinto Cardeano na forma do Art. 210, item III e, atendendo à conveniência do serviço converter em multa, nos termos do parágrafo único do artigo 205, da Lei nº 1.711-52;

2º — determinar a retirada do serviço externo do g.c. Cardeano que demonstrou sua falta de serenidade e atitude incompatível para tratar com o público;

b) o g.c. Hilário Ruas não merece punição alguma, visto ter agido dentro do regulamento e das instruções em vigor.

Em 25 de maio de 1959. — Assinado: General Amaury Kruehl — Chefe de Polícia."

Nessa portaria, da qual se depreende completa desatenção à autoridade do Vereador, condição que é, aliás, omitida nos dois considerandos, ressaltando-se apenas a irreverência de um policial para com um "motorista", não se efetivou uma punição justa ao fiscal Silvino Pinto Cardeano ao qual seria imposta, inicialmente como me prometeu o Senhor Chefe de Polícia, uma suspensão por quinze dias, agravada, por sua solicitação, para noventa dias, pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça e posterior formação de processo de exoneração dos quadros da Polícia por não ter atributos mínimos de caráter e responsabilidade para o exercício das funções de agente da lei; por outro lado, ficaram imunes o guarda Hilário Ruas que demonstrou má fé, iniciando assim um incidente desnecessário e os demais funcionários do Serviço de Relações Públicas

e de Rádio-Comunicação da Inspetoria de Trânsito.

CONCLUSÃO

Evidentemente, essas providências não me desagravaram e estão muito aquém das que me assegurou, pessoalmente, o Senhor Chefe de Polícia.

Nestas condições, resolvi denunciar a Vossa Excelência, essa grave ocorrência, que constitui não só a ofensa à minha dignidade pessoal mas também injúria e menosprezo ao Poder Legislativo da Capital da República, pelo desrespeito às imunidades de um de seus membros.

Aguardo, portanto, confiantemente, "data vênica", as providências de Vossa Excelência, que se fazem urgentes e necessárias, a fim de que sejam resguardadas e respeitadas a Lei Orgânica do Distrito Federal e a Constituição da República. — Atenciosamente, Ass. Osmar Rezende.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade de me encontrar na tribuna, para justificar o seguinte Requerimento:

SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Lux-Jornal, vitoriosa organização da imprensa brasileira, que sobremaneira enaltece a nossa capacidade de realização, completa, nesta data, 31 anos de fecunda atividade. Temos a satisfação, por esse motivo, de propor a V. Exª, cumpridas as exigências do Regimento Interno desta Casa, seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de congratulações com o Lux-Jornal e a quantos colaboram nessa organização, que tão úteis e relevantes serviços tem prestado ao país.

Justificação

E' o Lux-Jornal uma empresa que honra a iniciativa particular no Brasil. Desde 1926, o seu trabalho evidenciou a colaboração da imprensa com os órgãos da administração, e com o Parlamento. Pioneiro, no Brasil, do serviço de recortes de jornais, que existe em todos os países e em todos os continentes, venceu o Lux-Jornal, especializando uma equipe de mais de 350 empregados, nesta Capital, em São Paulo, Belo Horizonte e Recife, além dos Correspondentes, onde quer que seja editado um jornal diário. Está o Lux-Jornal filiado à Fédération Internationale des Bureaux D'Extraits de Presse (FIBEP), entre mais de quarenta organizações congêneres de todo o mundo. E' de justiça, pois, quando comemora o seu 31º aniversário, realçar-se a vitória do Lux-Jornal, que tem sabido elevar o nome do Brasil e honrar a imprensa brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda que o nobre Senador Gilberto Marinho envie requerimento escrito.

Continua a hora do Expediente. Não há outro orador inscrito. (Pausa).

Não havendo quem deseje usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto teve a discussão encerrada na legislatura anterior. De acordo com o art. 323, § 2º, do Regimento Interno, a discussão deve ser reaberta.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1958, em discussão, teve origem na Câmara dos Senhores Deputados, atendendo a Mensagem do Sr. Presidente da República datada de 1952. Levou, portanto, sete anos para chegar à apreciação do Senado da República.

Desejo tecer algumas considerações sobre a matéria, que obteve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O primeiro pronunciamento da Comissão de Economia também foi favorável. A vista, porém, das informações prestadas pelo Sr. Mário Meneghetti, Ministro da Agricultura, que se manifestou contrário ao projeto, reconsiderou a Comissão seu pronunciamento anterior, opinando pelo sua rejeição.

Bem razão tem o Titular da Pasta da Agricultura, Sr. Presidente. Se a proposição for aprovada, como está redigida, vários Estados serão sacrificados, a começar pelo meu, a Bahia, cuja economia sofrerá a terrível sangria de cerca de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros.

O Sr. Mem de Sá — Dá V. Exª licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Creio que esse perigo está completamente afastado. Ao que sei, a opinião unânime do Senado é contra o projeto, de acordo com o parecer da Comissão de Economia e com as informações do Ministro da Agricultura, especialmente por causa da elevação excessiva da taxa atualmente insignificante. Não creio, pois, que o projeto seja aprovado.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Estou, nobre Senador Mem de Sá, alertando os colegas apenas porque a matéria, segundo se lê do Aulso, teve pareceres favoráveis, exceto da Comissão de Economia, de que fui relator.

O Sr. Mem de Sá — Justamente a Comissão específica.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato. Os pareceres favoráveis, porém, podem causar dúvida. Colegas que não acompanharam o andamento do projeto talvez se louvem nesses pareceres e votem pela sua aprovação.

Senhor Presidente, vou ler os dados relativos à arrecadação, por Estado, de acordo com a nova taxa prevista no projeto:

	Cr\$
São Paulo	935.000.000,00
Rio G. do Sul	380.000.000,00
Paraná	320.000.000,00
Minas Gerais	310.000.000,00
B. la	280.000.000,00
Pernambuco	150.000.000,00
Espírito Santo	120.000.000,00
Outros Estados ...	515.000.000,00

O total é de três bilhões e cinquenta milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, ao relatar o projeto na Comissão de Economia, dei a conhecer aos meus Pares essa mesma tabela.

A proposição foi considerada pelo Sr. Ministro da Agricultura desatualizada e, consequentemente, inoportuna a sua transformação em lei. O Sr. Mário Meneghetti aduziu fortes razões que justificam plenamente a inoportunidade da matéria; e fez um apelo no sentido de sua rejeição.

Não se pode deixar de reconhecer os fundamentos apresentados pelo Ilustre Titular da Agricultura quando, tecendo considerações sobre ser o projeto oriundo de proposição elevada em 1952, isto é, há sete anos, afirma:

"Se oportunidade teria tido então, o mesmo não ocorrer hoje,

visto que, modificadas as condições da política econômica no decurso de mais de um lustro, fenômeno este peculiar nas fases de transição por que passam os países em franco desenvolvimento industrial, perderá ele sua manifestação objetividade".

Quando razões outras não houvesse, bastaria atentar para o estipulado no art. 6º do PLC 40-57, que eleva a taxa de serviços para 3% sobre o valor do produto, o que é desaconselhado, por todos os motivos, no momento em que, obedecendo a determinações do Senhor Presidente da República, as autoridades federais, com a coadjuvação das estaduais e municipais e das entidades de classe, envidam os maiores esforços visando a contenção de preços, para encontrar-se razões de sobrejo a indicarem a rejeição desse projeto de lei.

Sr. Presidente, para corroborar essas opiniões, o próprio Governador da Bahia, Sr. Juracy Magalhães, a Associação Comercial do meu Estado, e a Federação do Comércio dirigiram veementemente telegramas aos representantes de todos os Estados nesta Casa, pedindo a rejeição do Projeto, por não consultar os interesses da Federação brasileira.

Sr. Presidente, solicito de V. Exª ao submeter a proposição à votação esclareça que embora outras Comissões tenham emitido parecer favorável a de Economia, comissão específica, deppis de ouvido o Ministério da Agricultura, foi contrária ao Projeto, por desatualizado. Apresentado em 1952, se aprovado em 1959, proporcionaria aumento no custo dos produtos alimentícios e das matérias primas, o que representaria desfavoravelmente, numa hora em que devem ser evitados, por todos os meios, fatores que possam concorrer para o agravamento da situação que atravessa o País (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

Ficam prejudicadas as emendas.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 40, de 1957

(N.º 2.420-D, de 1952, na Câmara dos Deputados).

Fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico e revoga o Decreto-lei número 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Compete ao Ministério da Agricultura por intermédio do Serviço de Economia Rural, classificar e padronizar os produtos alimentares e as matérias primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de modo a resguardar suas qualidades intrínsecas.

Parágrafo único. Visando igualmente ao mesmo objetivo, a padronização abrange, quando necessário, os requisitos de beneficiamento, embalagem, transporte, armazenagem e venda do produto.

Art. 2.º O Poder Executivo baixará as especificações de cada produto, visando sua classificação e padronização, ouvidos previamente os órgãos interessados.

Art. 3.º A classificação e a fiscalização do disposto no parágrafo único do artigo 1.º e os trabalhos destas decorrentes são executados pelo Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, à vista das especificações ou, mediante delegação, por pessoas jurídicas que disponham de classificadores, e pessoal habilitados e de instalações julgadas satisfatórias pelo Ministério.

Parágrafo único. A delegação, concedida sem ônus para os cofres federais, poderá ser revogada a qualquer tempo se assim convier ao Ministério, sem que de tal ato decorra direito a indenização.

Art. 4.º Compete ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, nos portos e postos de fronteira, exercer a fiscalização da exportação para o exterior do País de produto padronizado, a fim de verificar se este, corresponde, no momento, ao que constar do respectivo certificado de classificação, e, bem assim, se foram observados os requisitos a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º.

§ 1.º Os produtos ainda não padronizados serão igualmente objeto de fiscalização no que concerne às especificações de requisitos mínimos de qualidade e apresentação, fixados em portaria do Ministro da Agricultura para cada um deles.

§ 2.º É proibida a exportação de produto em desacordo com os certificados de classificação e de fiscalização e que não observarem os requisitos do parágrafo anterior ou do parágrafo único do artigo 1.º.

§ 3.º Dentro no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da expedição do certificado de fiscalização, o exportador enviará ao importador a respectiva segunda via.

Art. 5.º No desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, os funcionários do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, têm livre acesso aos armazéns, à zona portuária, aos aeroportos, aos pátios ferroviários, aos pontos de carga ou descarga e a quaisquer meios de transporte.

Art. 6.º O Poder Executivo baixará as tabelas de taxas destinadas a remunerar os trabalhos de classificação e fiscalização, e os destas decorrentes tendo em vista, em cada caso, o preço médio por quilo, litro ou metro do produto. FOB de 3% (tres por cento) a preço unitário.

§ 1.º Por trabalhos executados mediante delegação concedida nos termos do artigo 3.º, cabe aos cofres da União 5% (cinco por cento) das taxas fixadas em cada caso, a título de fiscalização dos serviços delegados.

§ 2.º Quando o órgão classificador for sociedade cooperativa e não auferir renda de tais trabalhos, ficará isenta do pagamento de porcentagem referida no parágrafo anterior.

Art. 7.º As operações efetuadas nas Bolsas de Mercadorias e os contratos operosos, cujo objeto, destes e daquelas, for produto padronizado, devem observar, quanto a este, as especificações ac mesmo correspondentes.

Art. 8.º Só será permitido anunciar ou expor produto padronizado com observância do disposto nas respectivas especificações, bem como criar novos tipos, classes, grupos ou outras subdivisões e requisitos nels

não previstos, desde que não sejam anunciados ou expostos como tipos oficiais.

Art. 9.º Será permitida a exportação de matéria prima ainda não padronizada bem como a de tipo ainda sem classificação de matéria prima já padronizada, desde que conste expressamente essa circunstância de certificado de classificação ou padronização.

Art. 10. As dúvidas suscitadas em virtude da aplicação do disposto nos artigos 7.º ou 8.º bem como as decorrentes de fiscalização por quaisquer órgãos governamentais, serão dirimidas mediante classificação, reclassificação ou vistoria, procedidas pelos órgãos enumerados no artigo 3.º da vista das especificações correspondentes ao produto.

Art. 11. O certificado de classificação ou reclassificação expedido nos termos do artigo 3.º, faz parte integrante do contrato.

a) de compra e venda ou em falta deste, de qualquer outro ato, quando o produto se destine à exportação para o exterior do País.

b) de depósito em armazéns gerais.

c) de penhor, quando o exigir o credor.

Parágrafo único. Compete ao interessado juntar aos títulos e documentos oriundos de tais contratos ou atos cópia autêntica do certificado, quando exigida.

Art. 12. A inobservância das disposições desta lei é punida com a pena de multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) sem prejuízo da ação penal que couber.

§ 1.º Aplicam-se as disposições deste artigo às fraudes constatadas no País ou no exterior, cujo objeto for produto compreendido no artigos 4.º e seus §§ 7.º e 8.º.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo reincidência, fica ainda o infrator sujeito a inabilitação para transacionar com o produto no prazo de 1 (um) a 3 (tres) meses.

Art. 13. O Poder Executivo fixará as condições para o reconhecimento, a fiscalização e funcionamento de Escolas ou Cursos de Classificação de Produtos Agropecuários.

Art. 14. São criados no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, os Registros de Exportadores de Classificadores e de Escola ou Cursos de Classificação de Produtos Agropecuários.

Art. 15. Compete ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, cobrar as seguintes taxas nos Registros a que se refere o artigo anterior.

I — De exportadores, por pórtio ou pósto de fronteira por que pretende exportar: Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) anualmente por produto, subproduto ou resíduo de valor econômico.

II — De classificadores: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por diploma.

Art. 16. Dentro em 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei, o Poder Executivo baixará o respectivo regulamento.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto-lei nº 334, de 15 de março de 1938, e as mais disposições em contrário.

São as seguintes as emendas prejudicadas:

EMENDA Nº 1-C

Acrescente-se onde convier:

Art. As disposições da presente lei não se aplicam à exportação do café, a qual continuará a ser regulada pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Nº 2

Ao art. 1.º acrescente-se o seguinte parágrafo, que será o 2.º, passando a 1.º o atual parágrafo único:

§ 2.º No que concerne à madeira, competem ao Instituto Nacional do Pinho as atribuições conferidas pela presente lei ao Ministério da Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto que acaba de ser rejeitado vai ao Arquivo. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 195, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (TBC), tendo Pareceres: (sob ns. 658, de 1958 e 182, de 1959), da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto teve a discussão encerrada na Sessão Legislativa anterior. De acordo com o Art. 323, § 2.º, do Regimento Interno, deve ser reaberta a discussão.

Em discussão o projeto (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto, ressalvada a Emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a Emenda, que tem parecer contrário.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

— Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda em votação é de autoria dos eminentes Senadores Apolônio Salles e Novaes Filho. Havendo o Ilustre Senador Apolônio Salles terminado seu mandato e não se achando presente o nobre Senador Novaes Filho, como anhego o pensamento de ambos, direi algumas palavras em sua defesa.

Reporto-me à sessão de sexta-feira última, quando foi aprovada emenda do nobre Senador Fernandes Távora a projeto oriundo da Câmara dos Deputados e que teve parecer contrário da douta Comissão de Finanças.

Que se pede na emenda? O pequeno auxílio de quinhentos mil cruzeiros para o Teatro Brasileiro de Comédia, em Recife, instituição que muito vem fazendo pelo aperfeiçoamento cultural da população da Capital pernambucana.

Sr. Presidente, em nome dos nobres representantes de Pernambuco, nesta Casa, e lamentando não esteja presente o Ilustre Senador Novaes Filho,

que, estou certo, melhor impressionaria o Senador com sua argumentação, apelo para o Plenário no sentido de que aprove a Emenda em votação (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a emenda, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

O projeto vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 195, DE 1958

(Nº 3.827-B, de 1958, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), como auxílio ao Teatro Brasileiro de Comédia (T.B.C.).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 9 de dezembro de 1958.

E' a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se, em seguida ao artigo 1º:

“Art. — E', igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para auxílio ao Teatro de Amadores, de Recife, Pernambuco.”

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1958, que modifica a letra “a” do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei nº 2.621, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, tendo Parecer favorável, sob nº 129, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lida e aprovada a seguinte:

Requerimento n. 135, de 1959

Nos termos dos artigos 212, letra l, e 274, letra a, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 1958, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 1 de junho de 1959. — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Em obediência ao voto do plenário retiro o projeto da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1959, que abre, ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos especiais de Cr\$ 44.000.000,00, Cr\$ 21.080.080,50, respectivamente, para pagamento de ajuda de custo, abono, diferença de vencimentos e gratificação adicional (incluído em Ordem do

Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Parecer favorável (nº 190, de 1959), da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peca a palavra encerro a discussão (Pausa):

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1959

(Nº 4.803-B, de 1959, na Câmara dos Deputados)

Abre, ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal, os créditos especiais de Cr\$ 44.000.000,00, Cr\$ 21.080.080,50, respectivamente, para pagamento de ajuda de custo, abono, diferença de vencimentos e gratificação adicional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados o crédito especial de Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros), para atender aos seguintes pagamentos:

a) ajuda de custo aos Deputados, relativa à convocação extraordinária ao Congresso Nacional, feita pelo Presidente da República, a partir de 16 de dezembro de 1958 Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros);

b) abono aos seus funcionários, na forma do concedido pela Lei número 3.721, de 19 de janeiro de 1959 — Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

Art. 2º E', igualmente, aberto ao Poder Legislativo — Senado Federal o crédito especial de Cr\$ 21.080.080,50 (vinte e um milhões, oitenta mil e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos) para atender aos seguintes pagamentos:

a) abono aos seus funcionários, na forma do concedido pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959 — Cr\$ 18.923.400,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros);

b) diferença de vencimentos — Cr\$ 1.797.715,90 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e quinze cruzeiros e noventa centavos);

c) gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 358.864,60 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 3º Os créditos referidos nos artigos 1º e 2º serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1954, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica do Vale de São Mateus, tendo Parecer, sob nº 147, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 1

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte: Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por verbas consignadas anualmente no orçamento da União, ou mediante abertura de créditos especiais.

Justificação

O projeto visa a um importante objetivo de desenvolvimento regional, qual seja o da valorização econômica do fértil e rico Vale do São Mateus e das regiões circunvizinhas, no Estado do Espírito Santo.

A execução do Plano que o Poder Executivo deverá organizar para esse fim, exigirá despesas que ainda não podem ser devidamente calculadas ou previstas. Assim é aconselhável que tais despesas sejam atendidas por verbas consignadas no orçamento da União, ou mediante a abertura de créditos especiais solicitados pelo Poder Executivo.

A emenda supressiva do art. 4º é inspirada por essa razão e elimina qualquer motivo de alegação de inconstitucionalidade do projeto.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1959. — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa). Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa). Encerrada.

O projeto, com a emenda, volta à Comissão de Constituição e Justiça.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

O SR. MENDONÇA CLARK:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Têm a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, voltando ao Senado em virtude de se haver licenciado o nobre Senador Leonidas Mello, desejo, no meu primeiro dia de trabalho, pedir a atenção da Presidência e de toda a Casa, para dois projetos de minha autoria que estão com o andamento muito lento.

O primeiro, o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1956, dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções votados pelo Congresso. Na Comissão de Constituição e Justiça, mereceu, do Senador Lourival Fontes, parecer pela constitucionalidade. A partir, porém, de 21 de novembro de 1956, não mais foi possível localizá-lo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa proposição objetiva a moralização das subvenções e dos auxílios. E' dos maiores escândalos em matéria de Orçamento federal.

Elaborado em colaboração com o DASP e vários diretores de orçamento dos Ministérios, o projeto contém norma moralizadora. Tivesse ele merecido a atenção do Congresso. Talvez os cofres nacionais, se houvessem beneficiado com a economia de mais de meio bilhão de cruzeiros.

Sabem V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, que a lei permite a constituição de sociedades beneficentes, com a simples apresentação de documentação que se resume na publicação da Ata de eleição da sociedade, sem registro em Cartório o atestado da autoridade federal, e vista dos simples

papéis de sua existência. Com essa declaração, o interessado registra a sociedade — muitas das quais iam a seguir solicita a colaboração de alguns conhecidos no Congresso, os quais, por vezes são enganados na sua boa fé.

De modo algum desejo incriminar os Senadores ou Deputados, por emendas que hajam apresentado aos Orçamentos federais, consubstanciando dotações para sociedades inexistentes. Já apurei, nesta Casa, a prática de atos propósitos para obter dinheiro para fins inconvenientes.

Sr. Presidente, o projeto a que aludo, num de seus artigos, modifica ligeiramente a lei anterior. Obriga a autoridade federal, antes de atestar a existência da sociedade beneficente, que declare haver visitado a instituição e observado seu perfeito funcionamento. Em outra norma torna a autoridade federal ou estadual que fizer declaração falsa quanto à existência dessas associações passível de inquérito administrativo e punição integral.

Se, nos inteirarmos dos inquéritos, guardados, referentes a associações inexistentes, feitos por dignos servidores federais que tiveram a coragem de dizer onde estavam mal pagos empregados os dinheiros federais, poderíamos calcular a economia para o Erário em mais de quinhentos milhões de cruzeiros por ano, justamente quando o Governo Federal cada vez mais necessitava de verbas para obras de desenvolvimento.

E' então, levado, o Executivo a incluir no Plano de Economia, auxílios a instituições de caridade verdadeiramente necessários à proteção do povo brasileiro, o que lhes torna a existência precária se não impossível.

Assim sendo, se fosse votado ou emendado e, posteriormente, acolhido pelos Deputados, certamente os Congressistas já estariam advertidos de erros que levassem praticado em favor de alguma instituição, inexistente.

Sr. Presidente, por estar indormado de que o projeto desapareceu no Senado, solicito, sua reconstituição, em face da importância dos interesses que defende.

Sr. Presidente, o outro projeto a que me referi de início é o nº 41, de 1956, que altera o Regimento Interno do Senado.

Senado. Pelo que não o apreciou a Comissão Diretora.

Que dispunha esse projeto de reduzir Promovesse o Senado viagens pelo Brasil de Comissões de Senadores, a fim de sentirem, in loco, o que ocorre no País.

Também esse projeto, Sr. Presidente, não constitui inovação. Faz-se, entretanto, mister que o Senado da República tome conhecimento dos problemas nacionais, não só pela palavra do representante da região, diretamente interessado, com pelo testemunho de outros Senadores. Evoco, a propósito, o exemplo da Escola Suprior de Guerra, que cursei por designação do Senado, em 1956. Viajamos por todo o Brasil, percorríamos todos os rincões de nossa Pátria e, assim, podíamos verificar as necessidades daquelas populações, que vivem longe da Capital Federal, colher seus apelos, estudar seus problemas para melhor atendê-lo no Rio de Janeiro.

No Senado Federal todas as Unidades federativas estão igualmente representadas: motivo por que, os Senadores, além da obrigação de pugnar pelos interesses de seus Estados, devem velar por todo o território nacional. Esta a razão porque estranho não tenha sido até hoje pelo menos ao

que, de batida a razão a conveniência dessas comissões. Cabe ao Senado, numa hora grave como a que atravessamos, sentir os problemas de todo o Brasil e discutí-los, com a seriedade que nos é peculiar, no propósito de colaborar com o Governo e, acima de tudo, dar ao povo brasileiro a certeza de que, nesta Alta Câmara, seus problemas não estão sendo relegados.

Apelo para a Presidência desta Casa no sentido de que se discuta a ideia, mesmo que seja para rejeitá-la. O essencial é que se não a deixe pendente. Proibido-me, desde já, a prestar esclarecimentos.

Sr. Presidente, não tenho sido feliz com meus projetos. Até aquele que cria Escolas-Hospitais — obra do meu saudoso pai — e que mereceu a aprovação unânime do Senado Federal, pelo que, fiquei devendo eterna gratidão aos meus Colegas, desapareceu na Câmara Federal. Infelizmente, apesar das diversas tentativas que fiz junto à Comissão de Saúde e à Presidência daquela Casa, há três anos não o consegui localizar. E não consta, Sr. Presidente, que a situação da criança brasileira esteja resolvida, que não haja mais crianças tuberculosas, débéis, necessitando de alimentação; que todas as crianças brasileiras estejam recebendo educação. A realidade é que essas crianças, em face da carestia da vida, da inflação, estão sofrendo hoje mais que ontem, e, provavelmente, sofrerão amanhã ainda mais que hoje.

Sr. Presidente, minha primeira providência, quando terminar esta sessão, será ir à Câmara Federal solicitar do Sr. Presidente Ranieri Mazzilli, chefe do Senado sobre a reconstituição do Projeto n.º 24, de 1955. Não se compreende que projeto dessa natureza, aprovado unanimemente por esta Casa, com pareceres os mais belos e doutos, desapareça sem que nenhuma providência se tome para localizá-lo. O mais grave é que foi desviado criminosamente. Declaro sem medo de errar: o projeto foi desviado propositalmente.

Lamento que ao ocupar em 1959, pela primeira vez a tribuna do Senado, seja para reclamar providências pela falta de andamento de vários projetos de minha autoria. (Muito bem; muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Parece muito grave a afirmação da tribuna, do nobre Senador Mendonça Clark, de que projetos de sua autoria desapareceram.

O Regimento em vigor desde fevereiro do corrente ano, estabelece no parágrafo 1.º do Art. 323:

"Ao fim de cada legislatura, serão arquivados os projetos de lei e de resolução do Senado em primeira discussão, cabendo a qualquer Senador ou Comissão requerer o seu desarquivamento em Plenário, até o fim da primeira sessão legislativa ordinária seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento".

Cal, portanto, a S. Ex.ª na forma da Lei Interna, a iniciativa de requerer o desarquivamento do Projeto n.º 25-56 e do Projeto de Resolução n.º 41-56.

O SR. MENDONÇA CLARK:

Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark, para explicação pessoal.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Para retificação pessoal) — Não foi retirado pelo poder. — Senhor

Presidente, em 1957, quando deixei a suplência de Senado, o projeto número 25-56 encontrava-se em mãos do nobre Senador Lourival Fontes, que se manifestou pela sua constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Ao voltar ao Senado nesse mesmo ano, fui informado de que a proposição havia sido distribuída ao nobre Senador Lima Guimarães, a quem me dirigi, pedindo andamento do processado.

Deixei novamente esta Casa e ao retornar, procurei saber, do projeto informaram-me que estava sendo estudado.

Em atenção aos meus Colegas não tratei do assunto em Plenário, sempre na esperança de que fosse ele incluído na Ordem do Dia.

Ao voltar pela terceira vez a esta Casa, não pude mais ficar indiferente à sorte da proposição. Eis a razão do meu apelo à Mesa.

Quanto ao projeto de resolução, informaram-me que havia uma Comissão estudando a reforma do Regimento Interno do Senado e que levaria em consideração o assunto.

No ano passado, apelei para o ilustre Presidente desta Casa, Senador Apolônio Salles, pedindo a S. Ex.ª se interessasse pelo assunto. Prometeu-me S. Ex.ª que o faria.

Em setembro do ano passado deixei o Senado e agora fui convocado; daí não haver requerido o desarquivamento. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda requerimento do nobre Senador Mendonça Clark.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 2 de junho de 1959

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado à conclusão do Centro Educacional de Maceio, Estado de Alagoas, tendo Pareceres (ns. 23, 24 e 173, de 1959) das Comissões de: — Educação e Cultura, favorável ao projeto e de Finanças, favorável ao projeto e contrário às emendas de Plenário (1 a 3).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 139, de 1958, que autoriza o Poder Executivo, a emitir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 destinado à Comissão Executiva do Monumento a Joaquim Caetano da Silva a ser erigido na capital do Território Federal do Amapá, tendo Parecer favorável, sob n.º 181, de 1958, da Comissão de Finanças.

Esta encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MOURÃO VIEIRA, NA SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1959, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

Sr. Presidente, não se tingiram de sangue as águas do Nhamundá; nem naquelas planícies ecoou o ribombar dos canhões.

Devemos principalmente a Deus e ao esclarecimento do homem a paz que baixou naquelas paragens.

A grande planície, fadada para a tranquilidade, para a paz, não pôde ser perturbada com a luta fratricida entre amazônenses e paraenses, já que todos somos formados do mesmo ramo étnico, da mesma origem, fruto dos mesmos povos.

Minhas palavras de congratulação são, pois, a ambos, Amazonas e Pará: um, serviu-me de berço, outro, por muito tempo, de asilo.

Sr. Presidente, continuo a receber, ininterruptamente, por todas as malas de aviões, as mesmas reclamações.

Já não falo da juta, pois estou aguardando documentação que vai pulverizar a deliberação da Comissão de Financiamento da Produção. No momento, trago um apelo do povo dos dois Estados, Amazonas e Pará, que continuamente recorrem aos meus fracos préstimos, mais pela minha diligência que pelo meu prestígio, no sentido de solucionar problema primário, como o da alimentação.

Desta vez, ocorre falta de café nas praças de Manaus e Belém, como se aquele produto não estivesse a entorpecer o cáis de Vitória e depositado nos grandes armazéns de São Paulo e do Rio de Janeiro, aguardando maior consumo para sua valorização.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Esclareço a V. Ex.ª que há cento e duas mil sacas de café retidas no porto de Vitória, que poderão suprir, pelo menos parcialmente, as necessidades inadiáveis da Amazonia. Poderá V. Ex.ª, dirigir-se ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Doutor Renato Costa Lima que, certamente, cederá parte daquele café para atender aos apelos daqueles dois Estados.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Essa, a razão de minha presença na tribuna.

O Sr. Mem de Sá — O problema não é de café, que há demais; o problema é de transporte.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Nem só de transporte. A esta altura, Sr. Presidente, parece haver grande preocupação em proibir o contrabando de café, que chega ao ponto de impedir a circulação de uma riqueza do País. De tal forma são restritivas as medidas adotadas pelo Instituto Brasileiro do Café que, já por três vezes, ocupei esta tribuna para tratar do assunto.

O Sr. Mem de Sá — É verdadeiramente impressionante o que Vossa Excelência diz, porque o Brasil se está afogando em café, sem ter a quem vendê-lo; e V. Ex.ª reclama falta de café!

O SR. MOURÃO VIEIRA — Reclamo com documentos que poderão exibir ao Senado. Tenho em mãos dezenas de telegramas sobre o assunto. O Sr. Paulo Oliveira, representante da Folha do Norte, o maior jornal do Selenitório brasileiro, escreveu artigo em que transcreve carta do Sr. Armênio Dourado, no qual se solicitam providências a esse respeito.

Já agora, faço o apelo não somente com relação do meu Estado, mas também ao Pará — e peço perdão à Bancada paraense por estar interferindo nos seus domínios — por uma causa que é mais paraense do que amazônica, mas se reflete no Amazonas, pois é em Belém, que nos vimos suprir, muitas vezes, da falta de alimentos, dessa natureza.

O Sr. Mem de Sá — Convém não invadir o Pará. Tem havido atritos entre os dois Estados.

O SR. MOURÃO VIEIRA — No princípio do meu discurso congratulei-me com ambos os Estados por não haverem queimado nem talado os campos daquela planície.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Surpreende-me a carência do café no porto de Manaus. Há poucos dias li que navios do Lóide Brasileiro teriam transportado para lá cerca de trinta mil sacas. Não me parece que o consumo do Amazonas seja tão grande em tão pouco tempo.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Também me surpreendi; e como de hábito, procurei informar-me seguramente a fim de poder falar sobre o assunto. Fui cientificado, então, de que o navio "Almirante Alexandrino" levava para Manaus a insignificante quota de mil sacas de café, porém só chegaria a seu destino mais ou menos dentro de trinta dias.

O Sr. Caetano Felix do Nascimento, Oficial da Polícia reformado, ora dedicado à pequena agricultura, informou-me que, dentro de poucos dias, não haverá na cidade de Manaus na cidade de Manaus uma grama de café.

O Sr. Mem de Sá — É um grande Governo o que temos!

O Sr. Jefferson de Aguiar — Vossa Excelência não pode fazer qualquer imputação ao Governo só por que está aumentando o consumo do café nos Estados do Amazonas e do Pará. É até louvável.

O Sr. Mem de Sá — Se o Amazonas e o Pará não têm café e o país está se afogando em café, parece que há alguma coisa errada no Governo. Gostaria de saber se em Brasília falta café.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Fosse ar a V. Ex.ª que não falta café em Brasília.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Apelo para os nobres Colegas no sentido de que, à margem da desgraça de dois Estados, não estabeleçam controvérsia, que, talvez, traga maiores dificuldades para resolvê-la.

O Sr. Mem de Sá — O depoimento é importante. O nobre Vice-Líder afirma que em Brasília não falta café.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Nos Estados do Amazonas e do Pará também não posso admitir carência do produto. Transmitirei ao Presidente da República o apelo que formula o nobre Senador Mourão Vieira ao denunciar essa situação anômala, que se configura no Estado do Amazonas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — O Presidente do IBC está, evidentemente, informado de tudo isto, pois temos tido contactos. Quanto aos navios do Lóide, o "Almirante Alexandrino" conduziu, para Manaus, mil sacas de café. Convenhamos em que, para uma cidade de cento e trinta mil habitantes, por sua vez uma espécie de entreposto que fornece a três Territórios, essa quantidade é irrisória. Também sei que partirão vapores para Belém, levando, outrossim, trinta mil sacas de café, sendo dez mil de transbordo para Manaus.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Há certo perigo no fornecimento de café para os territórios lindeiros, porque a fronteira admite o seu contrabando para os vizinhos, prejudicando, portanto, a política cafeeira do Governo Federal.

O SR. MOURÃO VIEIRA — O fato não ocorreu no Estado do Amazonas; até hoje, nas nossas fronteiras, não

Quando nenhum contrabando de café. Se, para coibir o contrabando, for forçado a uma política que evite que a população tome café, ou não devemos tomar café definitivamente, ou as providências do Governo devem ser no sentido de, drasticamente, proibir, por outras formas, que o contrabando se faça, sem prejuízo das populações.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Certo assim se fará.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Lerei carta recebida do Bolém do Pará, com as escusas devidas à Bancada paraense, nos seguintes termos:

"Belém, 14 de maio de 1959.

Mimo. Sr.

Dr. Paulo de Oliveira

Senado Federal — Rio

Prezado Senhor:

Leitor assíduo de sua "Maleta de Avião" com que semanalmente nos brinda a nossa querida "Folha do Norte", tomo a liberdade de dirigir-me a V. Ex.^a para um apelo, que, tenho certeza, é de todos paraenses. Como é de conhecimento de V. Ex.^a, aqui o Pará é o Paraíso dos Contrabandistas. Em consequência disto, o povo paraense tem sofrido bastante. Tudo aqui é caro e difícil. Tenho a impressão que os fornecedores do Sul por ouvirem falar em contrabando no Pará, entendem que devem cobrar mais por tudo que para aqui embarcam. Mas o que deu motivo a estas linhas, não foi propriamente lastimar-me da situação em referência ao café, pois que já nos faltam forças para reclamar preços. O que deu motivo a estas linhas, foi a falta acen-tuada de café nesta praça, que se passa os um mês abastecidos, passamos dois, sem ele. O Instituto do Café, em consequência do contrabando, não pôde controlar os embargos de café para o Pará. Medida muito acertada, porém de resultados bastantes prejudiciais para a nossa população, tendo o Instituto fadado completamente em seu objetivo. O contrabando continua vindo de outros Estados e o controle não pôde ser feito como pretendia aquele Instituto. Digo pretendia, porque tenho a certeza que a medida não vizava racionar o produto, sabendo nós que esforços tem sido dispendidos, para que o consumo de café seja maior. A Associação Comercial tudo tem feito para que a praça seja abastecida, porém não tem conseguido nada do Instituto, resultando de tudo isto, estamos novamente sem café em Belém, o que este ano acontece pela primeira vez.

Iremos comprar café na Pádua do Rio a Cr\$ 120,00 ou então a Cr\$ 80,00 por quilo. Tive oportunidade de ver nesta última "Maleta" que o presidente do Instituto aprecia bastante a colaboração de V. Ex.^a, então lembrei-me de pedir-lhe que sugerisse ao digno presidente, para que os moageiros pudessem adquirir o café no depósito, tendo o Instituto o cuidado de verificar se o café vendido era de fato destinado à roagem, pois consta-me que os contrabandistas adquirem no moageiro, pagando estes os sêlos como que fosse legítimo. Esta é a minha opinião, e tanto com a experiência de V. Ex.^a pode ser que lhe ocorra uma medida mais positiva para o abastecimento do capital, porque na maioria das coisas vão, o paraense não janta mais. Sim, Dr. aqui no Pará os nobres e os remediados jantam café com pão, quando há café, já que não há mais.

Com agras a V. Ex.^a pela atenção que possa dar a esta carta, compreendendo o conteúdo sem analisar a

redação, subscrevo-me, atentamente, Armênio Dourado".

É o Sr. Armênio Dourado quem responde a todos nós: à minha reclamação, aos apelos do ilustre Líder da Maioria e, até, aos do ilustre Senador Mem de Sá, dando, assim, uma sugestão para que nas praças distantes se instalem depósitos controlados pelo Instituto Brasileiro do Café, que fará a distribuição pelos moageiros. Era a reclamação que desejava fazer, contando já agora com a boa vontade do Vice Líder da Maioria que não interfeirá para solucionar a questão. (Muito bem; muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OCTAVIO MANGABEIRA, NA SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1959, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA:

Sr. Presidente, ontem, ausente que estive na primeira parte da sessão, não pude associar-me pelo voto; hoje, que ocupo a tribuna, quero associar-me pela palavra. Mensagem de pesar que o Senado da República dirigiu aos Estados Unidos pela morte de John Foster Dulles.

Nem foi senão em homenagem a memória do grande cidadão que adiei, de ontem para hoje, o pequeno discurso que venho proferir.

O que uma Assembleia de homens públicos, como é este Senado, tem a consagrar em Foster Dulles, qual quer que sejam os possam ser as críticas às suas diretrizes na política externa americana, é, sobretudo, o senso do dever, que se sobrepõe ao próprio instinto de conservação da vida; é a intereza, a rigidez, a imaculabilidade do caráter; é a fortaleza que se encontra em quem se crê; é, em suma, o espírito de sacrifício, predicados, Senhor Presidente, de que ele foi paradigma e que pleno direito lhe dão, acima das dissensões ou divergências, a que, morto, o exaltem, comovidos, os seus contemporâneos. (Ausa)

Tenho, Sr. Presidente, para mim, que acontecimentos como aqueles que há dias se passaram em Niterói, não podem deixar de ter a devida repercussão entre os que praticam a política, e lhe atribuem, como sagrada e primordial, a função de velar pelo País.

Produziram-me, Srs. Senadores, os referidos acontecimentos, algumas impressões, de que deduzo conceitos que me disponho a externar, para meditação dos brasileiros.

Isto que já entrou ou vai entrando no nosso vocabulário com o nome de "quebra-quebra", é, em si mesmo, sintoma, onde quer que ocorra, ou aconteça, de um ambiente de anormalidade, seja maior ou menor, de acordo com as proporções de que o caso se reveste.

Vários quebra-quebras têm havido, nestes últimos tempos, no Brasil, ora por uma, ora por outra razão, sendo, aliás, que, em geral, existe, notoriamente, no País, uma base de descontentamento, que, agora motivos outros, é resultante, particularmente, do alto custo de vida.

Em Niterói, o fenômeno, dir-se-ia uma explosão, dada a subitaneidade e violência com que se manifestou. O povo, que já vinha indignado em presença do que ocorria no tocante ao serviço de transporte entre a sua e esta cidade, parece que perdeu a paciência e entrou a agir desavibradamente.

Afirma-se — e é muito de crer — que elementos agitadores tenham interferido, insuflando as paixões populares. Nunca, porém, jamais te-

riam conseguido maiores resultados se não houvesse atmosfera propícia a uma eclosão de tal envergadura.

Não desejo entrar em pormenores, até por que os não conheço. Não pretendo examinar o episódio niteroiense sob os vários pontos de vista a que porventura se preste, ou que porventura comporte. O que quero é frisar alguns pontos, para os quais invoco a atenção, sobretudo das classes dirigentes, em primeiro lugar, os responsáveis pela direção da República, à frente deles, necessariamente, o próprio Chefe de Estado.

Certa vez, no curso de um dos períodos em que andei pelo estrangeiro fui ter a Espanha e, na Espanha, em Sevilha. Um empregado do Hotel em que tomei hospedagem saiu comigo a mostrar-me a legendaria cidade; e, no meio da palestra, teve ocasião de referir-se a cenas de loucura coletiva de que fora testemunha, no curso de movimentos populares que agitaram e ensanquentaram a bela capital da Andaluzia. Fez-me, então, um comentário, que conservei na memória, porque se me afigurou muito pressivo: o que mais me espantava, dizia ele, não era aquilo que se praticava; era que aquilo fosse ratificado por esta mesma gente que eu via todos os dias a transitar pelas ruas, sem que nunca pudesse imaginar fosse ela, capaz de cometer desatinos daquela natureza.

Refletindo, Sr. Presidente, sobre os fatos de Niterói, à luz do depoimento do homem de Sevilha, tiro, nos termos seguintes, a moralidade do caso: não é bom que se tenham dúvidas sobre a conduta do povo, sobre os extremos a que ele pode chegar quando, enchendo-se, até transbordar, a taça, que se enche pouco a pouco — porque só se enche pouco a pouco — do seu descontentamento, lhe acontece perder a cabeça.

A alucinação é inevitável. Inevitável e contagiosa. E o alucinado é mais ou menos o mesmo, com pequena diferença, em toda a parte.

Quero, de passagem, como que entre parêntesis, dizer que a Força Federal — Exército, Marinha, Aeronáutica — tem, entre os seus encargos — nem pode ser de outro modo — o de manter a ordem interna. Mas até por bem do seu prestígio, somente, é claro, nos casos que a Constituição estabelece, ou quando a manutenção da mesma ordem escape à capacidade, legal, ou material dos Poderes locais.

O Corpo de Fuzileiros Navais é, sabidamente, entre nós, uma força belicista, mas temida. A multidão fluminense não se amedrontou, entretanto, diante dos fuzileiros. Reagiu a pau e a pedra. E os fuzileiros, depois de uma breve ação, de que resultaram, infelizmente, mortos e feridos, preferiram desistir, visto que lhes não era lícito dizimar a bala a metralha, a torto e a direito, um povo que, se se insurgiu contra a ordem, foi porque se cansou da desordem que o abuso inveterado representa.

Moralidade do caso: coisa é muito perigosa lançar tropa contra o povo, quando a causa que move o povo, e o leva a enfurecer-se, tem fundamentos morais.

Outra feita, achava-me em Paris. Foi em 1934. Descobriu-se ou se apurou que um russo, um aventureiro, em suma, um ladrão internacional, fazia grandes negócios à sombra de figuras da situação dominante. Estava no poder o Partido Radical Socialista. Presidia o Gabinete, isto é, o Conselho de Ministros, vale dizer o Governo, em regime parlamentar um dos seus homens de maior destaque, Chautemps, Camille Chautemps.

O escândalo abalou profundamente a opinião do país. O povo saiu à

rua, e desfilou, várias vezes — em vi — em verdadeiro estado de motim, até o Palais Bourbon, sede da Câmara dos Deputados, exigindo que o Gabinete pedisse demissão.

O Gabinete não se submeteu. Apoiou para o Parlamento, e este, Câmara e Senado, pelas suas majorias, ratificou-lhe sua confiança.

Estava, pois, o Governo, juridicamente firme.

O povo, porém, prosseguiu.

Vi os conflitos nas ruas entre a polícia e a massa popular.

Decorridos três ou quatro dias, generalizou-se a impressão de que o motim cresceria, e o Exército não sairia dos quartéis.

O Governo demitiu-se.

Paul Doumergue, que estava um tanto afastado das atividades públicas, e gozava de grande simpatia, foi convidado a organizar novo Gabinete. Organizou-o, e a paz reinou na República.

Moralidade do caso: erram ou se enganam, profundamente, os governos, quando, permitindo se acumularem abusos de toda ordem, confiam demasiadamente no apoio, que a Lei lhes garante, da força material.

A aplicação do que acabo de dizer à atualidade brasileira, não é mister que a faça; cada um a fará por si mesmo, como melhor entender na sua sabedoria.

Pelo que se passou em Niterói, é de bom aviso se imagine, não por simples desfastio, mas prevenindo para prover, o que pode ocorrer, por exemplo, nesta Capital ou em São Paulo — para aludir tão somente às nossas duas principais metrópoles — no dia em que o custo de vida, tornando-se intolerável, o que leve o povo à rua seja a fome ou o desemprego.

Não afirmo que isto se dê, mas admito que se venha a dar.

As vezes incluo em discursos, aproveitando a oportunidade, alguma frase ou opinião que tenha emitido anteriormente em entrevista. Assim, na minha última oração, primeira, aliás, que proferi nesta Casa, incluí a referência ao jogo do "perde ganha", em que tende a tornar-se, entre nós, a luta pela conquista do poder.

Hoje, recorde uma outra. "Nunca vi armar-se, tão metódica e sistematicamente, uma fogueira, para nela lançar-se um País, como se está fazendo no Brasil".

Não convide ao desânimo, ou ao pânico, senão a uma consciência esclarecida dos fatos. Não falo da lamúria para o choro. Falo de uma tribuna de civismo para a fé que o civismo me inspira.

Não sou, Senhores Senadores, alarmista: não sou, sequer, pessimista. Meu pessimismo é o do médico que, examinando e observando o doente, diz, nos devidos termos, à família, que o estado do paciente inspira cuidados, e tenderá a agravar-se, se assistência devida lhe não for prestada.

O juízo que formo do Brasil é de um organismo robusto, viçoso, florescente, que paga, naturalmente, o seu tributo às consequências e repercussões da fase de evolução que está vivendo. Não vai daí, entretanto, que não impune se inoculem toxinas de várias ordens, que lhe afetem, lhe prejudiquem, lhe sacrifiquem a saúde.

O otimismo é uma grande força, sobretudo nos homens de Governo; mas o otimismo consciente, não o daquele indivíduo que, vendo ao longe uma casa a pegar fogo, se apanha de como se achava a casa tão bem iluminada. Confundia a luz com a iluminação.

Otimistas que tais, eu os conheço. Eu os vi, em 1930, a mostrar, por a mais b, que a revolução não viria; e, quando veio, zombavam do movimento, que, todavia, dentro de alguns dias, punha abaixo o Governo e o regime. Eu os vi, em 1937, a dizer que era utopia pensar em golpe de Estado, para continuismo no Poder.

O Sr. Getúlio Vargas deve tê-los visto, em 1945 e em 1954, quando lhe iriam dizer que tudo se passaria muito bem, e a situação estava firme. Eu os vi, ainda há pouco, em 1955, quando julgavam que o caso do Ministério da Guerra não teria maiores consequências. Eu vi, durante a minha estada em Biarritz, um otimista, um general francês, idoso na reserva, homem, aliás, muito simpático. No dia em que teve início a invasão alemã, ergueu as mãos para o céu: "Até que enfim vamos derrotar essa gente". Dentro de poucas semanas, a França estava ocupada.

Sr. Presidente, o Governo não está prestando à situação do País a atenção a que ela se impõe. Se o Sr. Presidente da República tomasse à peito o problema da carestia da vida com o mesmo afã com que se em dedicado ao que chama "as suas metas", as condições, a esta hora, seriam muito outras. Previna-se, entretanto, S. Exa.!

Não sei, Sr. Presidente, se tenho a sensibilidade exacerbada — é possível que a tenha! Digo, porém, o que sinto. Estou no dever de dizê-lo, por lealdade ao país. O que sinto, nitidamente, é que em baixo do chão que pisamos, pólvora se vai acumulando. Na composição dessa pólvora, entram diversos ingredientes: confusão política, dissensões militares, inquietação dos espíritos, descontentamento geral. Há um porém, que é o mais perigoso de todos. Chama-se custo de vida.

Pode o Presidente da República cometer a grande imprudência de, tomando em atenção o problema, não lhe dar, todavia, a prioridade, a alta prioridade que lhe cabe. Não confie demais na sua estrela. Que ele a tem, não há dúvida. Vindo da planície, sozinho, a pé, fez a escalada da montanha. Dizem que um de seus esporões prediletos é justamente o da dança. Evite, porém, incidir naquela velha e conhecida história da dança no convés, enquanto a água vai invadindo os porões. (Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GILBERTO MARINHO, NA SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1959, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o Parlamento, representação do povo, que governa através dos seus delegados é a instituição que dá verdadeiro relevo à Democracia. Sempre há de constituir um sintoma inquietante, verificar-se, como ocorre em nosso país, a existência de um sentimento de desconfiança no labor parlamentar.

A realidade brasileira se caracteriza pelo crescente ceticismo do homem comum, com referência à vida pública. Não se cogita aqui, no momento, de defender a um político determinado, nem mesmo aos políticos de modo geral. Trata-se de fazer com que continue sendo, em última instância, a política, no seu duplo aspecto, o de arte de governar e de relação entre os homens, que sempre deve reger em última instância, os destinos da Nação. Daí, o impe-

rativo de, nos regimes que pretendem ser verdadeiramente democráticos os agentes do Poder Público respeitarem e prestigiarem os titulares de mandatos legislativos, legítima expressão da soberania popular.

Tais considerações ocorrem-nos com relação ao incidente em que se viu envolvido, na semana passada, sem que em nada houvesse concorrido para sua formação e desenvolvimento, o ilustre representante do Partido Social Democrático na Câmara do Distrito Federal, Vereador Osmar Rezende. Neste momento, em nome da seção do Distrito Federal do P.S.D., que tenho a honra de presidir, exprimo-lhe nossa integral solidariedade, na certeza de que estamos cumprindo o nosso dever para com um bravo, dedicado, eficiente e íntegro companheiro que honra a culta e operosa Assembléia da Capital da República.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita satisfação.

O Sr. Atílio Vivacqua — Segundo as palavras de V. Ex., não só porque elas exprimem uma defesa de prerrogativa essencial do mandato popular, qual a imunidade, como devemos gozar os membros da Câmara do Distrito Federal, como também porque o ilustre representante do povo carioca, Sr. Osmar Rezende, é digno desse apreço que é, especialmente para nós capixabas, que nele vemos o conterrâneo que tem honrado sua terra natal a cujas aspirações sempre serviu.

O Sr. Calado de Castro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — com todo o prazer.

O Sr. Calado de Castro — Desejo manifestar a V. Ex., nobre Senador, não só o meu integral apoio como a solidariedade do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Distrito Federal. Não podemos aceitar nem nos conformar com fatos dessa natureza. Desejava eu mesmo trazer à tribuna o sentimento do P.T.B. carioca, mas tendo sido informado de que Vossa Excelência ia tratar o assunto, reservei-me para, em aparte, hipotecar ao eminente colega a solidariedade do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que o nosso Regimento não permite apartes em explicação pessoal.

O SR. GILBERTO MARINHO — Concluirei rapidamente minha oração, Sr. Presidente.

Muito agradeço a autoridade que os eminentes Senadores Atílio Vivacqua e Calado de Castro vêm conferir aos conceitos que ora estou expendendo.

Releva notar, Sr. Presidente, que se tratava de titular de função legislativa, tutelada, segundo notável pronunciamento na Suprema Corte da Justiça pelos insígnis Ministros Hannemann Guimarães, e Aníbal Freire, por aquelas imunidades não só consignadas na Lei Orgânica do Distrito Federal mas, até, na própria Carta Magna.

Neste instante, dirijo da tribuna do Senado caloroso apelo, que tenho a firme convicção de ver atendido, ao Sr. Chefe de Polícia, no sentido de que dê, efetivamente, ao digno Vereador Osmar Rezende, reparação adequada à intensidade do agravo sofrido, assim prestigiando o honroso mandato que pela terceira vez consecutiva a ele confiou o nobre e generoso povo carioca. (Muito bem; muito bem; Palmas).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CUNHA MELLO, NA SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1959, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, o art. 84 da Constituição Federal, não dá ao Senado da República uma faculdade: impõe-lhe o dever de, complementar as decisões do Supremo Tribunal Federal, julgando inconstitucionais, no todo ou em parte, leis e decretos, de retirar do corpo legislativo do País tais diplomas legais fulminados pelo maior dos vícios — o da inconstitucionalidade.

O Senado não tem a faculdade de suspender ou não uma lei que o Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional. Tem o dever de fazê-lo. Esse o ponto de vista em que me coloco: essa a interpretação que aprendi dos doutos comentadores da Constituição de 1946.

O eminente colega, Senador Lima Guimarães que também assinou o parecer, embora com restrições, quis, com seu voto, perante a Comissão de Constituição e Justiça e agora, nas ligeiras declarações que fez, entrar no mérito da decisão do Supremo Tribunal Federal, objeto da Resolução nº 19, proposta ao Senado, ora em discussão.

Entendo que é deveso ao Senado entrar no mérito da decisão proferida porque, ex-vi do art. 101, número III, letra B, da Constituição Federal, somente ao Supremo Tribunal Federal, como seu intérprete, é dado proclamar e decidir da inconstitucionalidade das leis. Não pode, também, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, por um ofício, dar interpretação sua, pessoal, a um Acórdão ou julgado do Tribunal.

Com que direito ou fundamento em que faculdade o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal se dirigiu ao Senado para afirmar-lhe que essa Alta Corte não proferiu uma decisão que possa ser incluída entre aquelas a que se refere o art. 84 da Constituição. Essa deliberação do Supremo Tribunal Federal só poderia ser revogada, mesmo interpretada, em recurso legal, perante os seus membros e não por um simples ofício do seu Presidente.

Sou dos que mais respeitam e consideram a figura do Juiz, a figura de jurista do Ministro Orozimbo Nonato. Desta vez, porém, não posso levar-lhe meus aplausos nem encontrar motivos para maior simpatia. Não podia S. Ex. enviar ofício ao Senado dando interpretação sua a uma decisão ou um julgado daquela Corte. Essa interpretação, essa nova resolução, só poderia ser dada pelos próprios Juizes que tomaram parte na deliberação.

Já tive oportunidade de declarar que espero seja aprovado esse novo requerimento, com o qual, pela quinta vez, se adia o conhecimento, pelo Senado, do Projeto de Resolução nº 19, de 1957, a pretexto de sua volta à Comissão de Constituição e Justiça.

É legal esse expediente. Sou o primeiro a tê-lo como fundador em dispositivo regimental. O Regimento não limita as vezes que um projeto possa ser retirado da Ordem do dia, a título de diligência, para voltar às Comissões.

Assim, o Requerimento do nobre jurista e erudito Senador, Atílio Vivacqua, tem fundamento em disposição regimental. O que não se concebe, porém, é que cinco vezes já tenha a matéria sido retirada da Ordem do Dia, para voltar às Comissões.

Sr. Presidente, quando o assunto, afinal, lograr entrar em discussão, se eu ainda estiver nesta Casa, virei à tribuna dizer que meu trabalho foi aprovado pelo próprio Ministro Orozimbo Nonato.

Recebendo meu parecer, S. Ex. a mim se dirigiu, por um cartão, dizendo-o magistral, completo e produto de acurado estudo. Se meu parecer: conclui, como é do conhecimento do Senado e consta do avulso da Ordem do Dia de hoje, considerando a decisão como definitiva julgando de inconstitucionalidade duma lei por parte do Supremo Tribunal Federal, S. Ex. manifestando-se dessa forma implícita e explicitamente com êle concordou.

Sr. Presidente, quando outro motivo eu não tivesse para estar satisfeito com o meu parecer, possuo o de ter conseguido que o Supremo Tribunal Federal não continuasse a julgar leis inconstitucionais, sem comunicar a esta Casa.

Graças ao meu parecer e graças às primeiras diligências que fiz, logrei que o Supremo Tribunal Federal mudasse de orientação, dando ensejo ao Senado de cumprir o dever que lhe foi imposto pelo art. 84 da Constituição da República. Existiam, então, 95 julgamentos de leis inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. Desses noventa e cinco julgamentos, até então o Senado não tinha conhecimento de nenhum.

Agora, todos os dias aparecem, no expediente, comunicações a respeito de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal; agora, depois do meu parecer, já o Supremo Tribunal Federal comunica ao Senado que julga uma lei inconstitucional para que esta Casa do Congresso cumpra seu dever, isto é, retire da legislação do País leis viciadas pelo maior dos vícios, que é o da inconstitucionalidade, concorrendo, portanto, tanto quanto o Supremo Tribunal Federal, para a normalidade jurídica da Nação. (Muito bem).

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR CUNHA MELLO, NA SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1959, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para explicação pessoal) — Senhor Presidente, não tenho dúvida de que o requerimento será aprovado. Desejo, entretanto, manifestar o meu voto contrário. Cinco vezes a matéria entrou na Ordem do Dia e cinco vezes dela foi retirada. Acredito que, hoje, terá a mesma sorte. Continuará essa sua via crucis.

É verdade que, dentro do Regimento do Senado, os projetos podem ser retirados da Ordem do Dia duas vezes, para dias designados, e, indefinidamente, para diligências.

O Projeto de Resolução nº 19, pela terceira vez volta à Comissão de Constituição e Justiça — da primeira, por requerimento do Senador Atílio Vivacqua; da segunda, a meu requerimento; da terceira, a requerimento do Senador Mem de Sá. O projeto vem, pois, atravessando uma via crucis; toda vez que é incluído na Ordem do Dia aparece, com um fundamento qualquer — sempre regimental, reconheço-o — surge um novo pedido de retirada. Para dia determinado, não pode ser mais; porque já, por esse recurso, foi duas vezes adiado. Vem, então, o pedido de diligência.

O ofício do Sr. Ministro Orozimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal, à Comissão de Constituição e Justiça, vale dizer, ao Senado, está em contradição com aquilo que o próprio Supremo Tribunal Federal...

O Ilustre magistrado declara que a lei não foi julgada inconstitucional; que a decisão do Tribunal não foi definitiva. Por outro lado, temos nesse mesmo processo, o Acórdão da Egrégia Corte, no qual se declara que a decisão foi definitiva e a Lei nº 2.970 julgada inconstitucional.

Oportunamente, se ainda estiver no Senado, quando o Projeto de Resolução nº 19, de 1957 lograr entrar na Ordem do Dia, ocuparei a tribuna para reafirmar o parecer que dei.

Era a declaração que queria fazer, sem nenhuma pretensão de que ela influencie na opinião e no voto dos Srs. Senadores.

Sei que o requerimento será aprovado; mas, contra a minha opinião e o meu voto. Com meu voto não permitirei que, ainda, se proteja decisão tão importante e sobre a qual o Senado está, há quase três anos, para se manifestar.

E, agora, é a própria Ordem do Advogados que nos pede a solução desse caso, a nossa palavra sobre o assunto, pois, essa lei, face a decisão de sua inconstitucionalidade, não está *interna-corporis*, como diz o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, está em verdade, sem aplicação.

Com o ofício do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal temos que as inconstitucionalidades *interna-corporis* não devem vir ao conhecimento do Senado.

Algumas vezes, o Supremo Tribunal Federal já julgou diplomas legais contrários à Constituição. Já assim decidiu sem ser em casos concretos, sem litígios, nem litigantes. A decisão objeto da Resolução nº 19, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, não é simplesmente uma decisão em um determinado caso concreto, mas uma decisão ordenatória, a ser umprida em todos os casos em que a espécie ocorrer.

Tanto é verdadeira a minha afirmação que ela está sendo respeitada em todas essas espécies.

Será o que discutirei oportunamente, examinando, com a devida atenção, em todos os aspectos o ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Por hoje, Sr. Presidente era o que tinha a explicar. (Muito bem)

PARÉCERES PUBLICADOS NO DCN Nº 5, DE 27-5-59, QUE SE RE-PUBLICAM POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES — PÁGINA 980, 2ª COLUNA.

Parecer n. 189, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3.855-B, (no Senado nº 187, de 1958), que institui concurso de títulos para preenchimento dos cargos de médico do quadro do Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Relator: Sr. Joaquim Parente. O presente projeto, da Câmara dos Deputados institui o concurso de títulos para provimento de cargos de médico do quadro do Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Para isso, é o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado obrigado, pelo seu órgão competente, a baixar no prazo máximo de 60 (sessenta dias) instruções necessárias à realização do citado concurso (art. 20).

Preliminarmente, considera-se desde logo, o lapso que apresenta o artigo 1º do projeto, referindo-se de modo explícito, ao Instituto de Previdência

e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), como "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado" quando, de fato, aquele Instituto não cogita de aposentadoria, nem a sua sigla, assim, deve ser interpretada.

O equívoco constante do art. 2º poderá ser reparado, através de simples emenda de redação, ficando, desse modo, protegida a tramitação normal do projeto.

No que respeita ao mérito da proposição isto é, à instituição de concurso de títulos para preenchimento de cargos públicos, seja na administração centralizada, seja na autarquia, os exemplos são numerosos, bastando citar, como ilustração, as Leis ns. 2.123-53 (que manda efetivar procuradores interinos das autarquias mediante concurso de títulos); 1.142, de 1950 (regula o preenchimento de cargos técnicos do Ministério da Agricultura); 1.599-52 (que estabelece o concurso de títulos para o preenchimento de cargos de médico da Delegacia do Trabalho no Estado de São Paulo).

Desta sorte, verifica-se que o presente projeto atende à praxe administrativa e concorda com os preceitos básicos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, opinamos pela sua aprovação nos termos da seguinte emenda:

EMENDA DE REDAÇÃO

Ao art. 2º

Onde se lê "Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado" redija-se "Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado".

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1959. — Daniel Krieger, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Jarbas Maranhão. — Mem de Sá. — Caiado de Castro.

Parécres ns. 190 e 191, de 1959

Nº 190, DE 1959

Da Comissão de Legislação Social, sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1955, que restabelece privilégios das Caixas Econômicas Federais e das outras providências.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt. A requerimento do nobre Senador Júlio Leite, vem a esta Comissão, para efeito de parecer sobre três emendas, de segunda discussão, o Projeto de Lei do Senado nº 34, anexo de 1955, que restabelece vários privilégios das Caixas Econômicas.

Vale esclarecer que, já agora em segunda discussão, graças à rejeição e consequente exclusão, em primeira discussão, dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da proposição originária, o projeto em tela reduzido a dois artigos, limita-se a autorizar as Caixas Econômicas Federais, a operar em seguro de renda imobiliária de empréstimos hipotecários que tenham concedido ou venham a conceder.

As emendas de plenário, sobre as quais somos chamados a nos pronunciar, limitam-se a alterar a redação do projeto, dispondo sobre o funcionamento do seguro em causa.

Nem a proposição principal, nem as emendas, pelo visto, interessam à competência específica desta comissão, cujas atribuições estão claras e expressamente fixadas no art. 56 do Regimento, entre os quais não se inclui, de nenhum modo, a matéria em discussão.

Somos, assim, por que esta Comissão nada tenha a opinar sobre as emendas submetidas ao seu pronunciamento.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1958. — Lino de Mattos, Presidente. — Lameira Bittencourt, Relator. — Sylvio Curvo. — Waldemar Santos. — João Arruda. — Arlindo Rodrigues.

EMENDAS DE PLENÁRIO

EMENDA Nº 1

Suprima-se no § 1º do art. 1º a expressão final: "desde que esta morte ocorra três anos após o pagamento do primeiro prêmio do seguro". — Lima Guimarães. — Mourão Vieira. — Rui Palmeira. — Daniel Krieger. — Kerginaldo Cavalcanti. — Moura Andrade. — Gomes de Oliveira. — Lima Teixeira.

Justificação

O projeto concede à Caixa Econômica Federal a faculdade de operar em seguro de renda imobiliária. Esta operação deve ter as mesmas características e condições, das demais companhias que operam naquela espécie de seguro. Não exigem as Companhias Seguradoras este longo período de carência. A Caixa Econômica Federal deve obedecer a mesma norma. — Lima Guimarães.

EMENDA Nº 2

Restabelece privilégio das Caixas Econômicas Federais e das outras providências.

Redija-se o § 2º do art. 1º da seguinte maneira:

Art. 1º

§ 2º. Nas operações de seguros de que cogita o presente artigo as Caixas Econômicas Federais ficarão sujeitas ao regime do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, submetendo-se à fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, de cuja aprovação prévia dependem os seus planos técnicos.

Justificação

São óbvias as razões desta emenda. Sua justificação, por isso, não demanda largas explicações.

As operações de seguro de renda imobiliária são de caráter eminentemente privado, submetidas a um regime legal próprio e à fiscalização especializada de um órgão técnico da administração pública, especificamente criado para esse fim.

Por sua própria natureza jurídica, a operação de seguro, que é realizada através de um contrato de características especiais, carece de um regime legal que lhe seja atinente.

As sociedades de seguro estão hoje, sujeitas ao regime do Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940. Mas as Caixas Econômicas Federais, que têm personalidade jurídica diversa e objetivos sociais que não abrangem o exercício da atividade seguradora, para a tal atividade se dedicarem carecem de lei que, não apenas lhes dê autorização, mas também lhes fixe o regime legal indispensável para o exercício dessa atividade.

Emendar o presente projeto legislativo, de maneira a fazê-lo regulamentar as operações de seguros autorizados, seria fastidioso, além de desnecessário.

Havendo um diploma legal — o Decreto-lei nº 2.063, de 1940 — que dispõe acertadamente sobre a matéria, seria mais próprio e aconselhável sujeitar as Caixas Econômicas Federais ao regime daquele estatuto legal.

Pelos mesmos motivos, impõe-se sujeitar as Caixas Econômicas Federais à fiscalização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, órgão técnico do Governo especializado em questões de seguros privados.

Diante do exposto, estamos absolutamente convencidos de que a presente emenda contará com a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1956. — Othon Mäder.

EMENDA Nº 3.

Acrescente-se no final do § 3º do art. 1º, o seguinte:

"...podendo fazê-lo na própria Caixa Econômica ou em instituição privada, à sua escolha".

Justificação

Como está redigido o § 3º do artigo 1º, a autoridade incumbida de interpretá-lo, poderá supor que o hipotecante tem a faculdade de fazer ou não o seguro de renda imobiliária, mas se o fizer estará obrigado a realizá-lo na própria Caixa Econômica que lhe concedeu o empréstimo. Ora isto não é evidentemente a intenção do legislador. O desejo deste é o de dar ao hipotecante plena liberdade de fazer ou não esse seguro e de fazê-lo na Caixa Econômica ou em companhia privada, conforme seu interesse. O seguro de vida — que outro não é o chamado de "Renda Imobiliária" — não pode ser obrigatório. É uma questão de confiança para o segurado e assim sendo, deve ficar à sua escolha. A lei não pode forçar ninguém a preferir uma determinada autarquia, quando há numerosas companhias de seguro privadas que estão devidamente autorizadas pelo Governo a realizar a mesma operação, quase sempre em condições mais favoráveis ao hipotecante do que as próprias Caixas Econômicas.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1956. — Othon Mäder.

Nº 191, DE 1959

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1955.

Relator: Sr. Lino de Mattos. Nos termos da redação para segunda discussão, o presente projeto encerra providência justa, apenas autorizando a realização, pelas Caixas Econômicas Federais, do seguro de renda imobiliária, para liquidação de dívida, por morte do devedor hipotecário, a exemplo do que vem fazendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Em plenário, a proposição recebeu três emendas, que a seguir examinamos.

A primeira emenda suprime, no § 1º do art. 1º, a expressão final: "desde que essa morte ocorra 3 (três) anos após o pagamento do primeiro prêmio de seguro".

O autor da emenda pondera que a modalidade de seguro prevista no inciso citado deve ter características e condições idênticas às que prevalecem nas companhias particulares que a adotam, e estas não exigem tão dilatado período de carência.

A emenda foi acolhida pela Comissão de Constituição e Justiça, mas rejeitada pela Comissão de Finanças, sob o duplo fundamento de que, acerca da supressão proposta, a definição contida no § 1º do art. 1º se tornaria desnecessária, e de que "a lei não deve fixar período de carência nem dispensá-los, pois exigências dessa natureza devem ficar a critério da instituição seguradora, sem destoar dos planos técnicos de seguro, sujeitas à fiscalização do órgão federal competente. Por tal motivo, a Comissão em apreço ofereceu subemenda no sentido de suprimir-se todo o § 1º do artigo 1º. Também é este o nosso parecer pelas mesmas razões acima transcritas.

A emenda nº 2, redige o § 2º do art. 1º da seguinte forma:

"Nas operações de seguros de que cogita o presente artigo, as Caixas Econômicas Federais ficarão sujeitas ao regime do Decreto-lei número 2.063, de 1 de março de 1940, submetidas a um regime legal próprio e à fiscalização especializada de um órgão técnico da administração pública, criada com essa finalidade.

Justificando-a, o Autor da emenda aduz que as operações de renda imobiliária são de caráter privado, submetidas a um regime legal próprio e à fiscalização especializada de um órgão técnico da administração pública, criada com essa finalidade.

As Comissões de Justiça e de Finanças opinaram favoravelmente, tendo em vista que a emenda evita que a Caixa Econômica venha a ter uma posição de privilégio injustificável e, ao mesmo tempo, resguarda a unidade que deve existir no sistema legal relativo à matéria. Entretanto para tornar efetiva a medida constante do § 2º do Projeto, ofereceu a primeira Comissão a subemenda nº 1. ao fim da emenda nº 2, com os seguintes dizeres: "que serão também submetidos à aprovação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais". A Comissão de Finanças perdoou-a e assim o faremos nós.

A terceira emenda acrescenta, no final do § 3º do art. 1º, o seguinte:

"podendo fazê-lo na própria Caixa Econômica ou em instituição privada, à sua escolha". O Autor da emenda considera que o seguro de renda imobiliária não pode ser obrigatório, e, portanto, dado o seu caráter facultativo, o segurado deve ter a liberdade de fazê-lo onde bem entender — na Caixa Econômica ou em qualquer companhia.

Estamos de acordo com a modificação proposta.

Assim opinamos favoravelmente ao projeto e às emendas, com as subemendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1959. — Ary Vianna, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Joaquim Pavente. — Taciano de Mello. — Leonidas de Mello.

Parecer n. 192, de 1959

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 2.450-D, de 1952, (no Senado, 40-57), que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, remaneja o Decreto-lei número 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

Em virtude da aprovação do requerimento nº 95, de 14 de maio de 1959, retorno o Projeto nº 40-57 a esta Comissão, para novo exame.

O projeto referido vem de ser considerado pelo Sr. Ministro da Agricultura como desatualizado e, consequentemente, inoportuna a sua transformação em lei. Sua Excelência, no expediente de referência GM-276, de 15-4-59, dando cumprimento à diligência requerida pelo Ilustre Senador Lima Guimarães, salienta que a proposição foi apresentada no ano de 1952, isto é, há sete anos, quando a conjuntura econômica do país, muito diferente da atual.

Afirma o Titular daquele Ministério:

"Se oportunidade teria tido exta, o mesmo não ocorrerá hoje, visto que, modificadas as condições da política econômica no decorrer de mais de um lustre, fenômeno peculiar nas fases de transição por que passam os países em franco desenvolvimento industrial, perderá ele sua manifestação objetividade".

Quando razões outras não houvesse, bastaria a elevação da taxa de serviços para 3% sobre o valor do produto para justificar a rejeição do Projeto em foco, em face do impacto direto sobre os preços dos produtos primários exportáveis.

A taxa estipulada viria aumentar em muito as vigentes, estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.860, de 13-3-56, que regulamenta o disposto no art. 5º do Decreto-lei número 324, de 15-3-38, e cuja redação se segue: Art. 1º as taxas dos serviços de Classificação e Fiscalização da exportação dos produtos agrícolas, pecuários e resíduos de valor econômico, padronizados ou não, serão cobrados sobre o valor médio da mercadoria nos postos de embarque, observada a seguinte tabela:

a) para classificação	0,17 %
b) para fiscalização de produtos não padronizados	0,08 %
c) para fiscalização de produtos padronizados	0,15 %
d) para arbitragem	0,20 %

A aplicação desse dispositivo legal incide sobre os nossos produtos, quando destinados ao exterior, sendo os casos abaixo, nas seguintes percentagens:

Produtos padronizados	0,32 %
Produtos não padronizados	0,25 %
Produtos de circulação interna	0,17 %

Assim, teríamos, com a aprovação do projeto os seguintes incrementos nessas taxas ad valorem:

2,68% para os produtos padronizados.
2,75% para os produtos não padronizados.
2,83% para os produtos de circulação interna.

Atendendo-se para o valor da nossa exportação, desprezado o volume do consumo interno por falta de dados positivos, e tão só quanto aos produtos padronizados, o aumento decorrente da elevação da dita taxa seria considerável. Senão vejamos. Em 1957, o valor global dos produtos primários exportados, atingiu 54 bilhões de cruzeiros, proporcionando uma arrecadação de 172,8 milhões de cruzeiros (0,32% de 54 bilhões de cruzeiros) na aludida taxa de classificação e fiscalização. Se essa taxa for aumentada para 3%, os exportadores terão de pagar 1.620 milhões de cruzeiros (3% de 54 bilhões), ou sejam 9,37 vezes mais.

No caso particular do cacau, principal sustentáculo da economia do Estado que tenho a honra de representar, os exportadores do produto em tela teriam que desembolsar, a mais, cerca de 270 milhões de cruzeiros sangria esta intolerável para uma unidade federativa já tão sacrificada pela política cambial vigente.

Por todos estes motivos e tendo em vista, sobretudo, o pronunciamento categórico contra a proposição, por parte do titular do Ministério a que incumbe privativamente classificar e fiscalizar as exportações de produtos agrícolas, sou pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1959. — Ary Vianna, Presidente. — Lima Teixeira, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Taciano de Mello. — Leonidas de Mello. — Eugenio Barros.

Parecer n. 193, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4.803, de 1959 (no Senado número 17-59), que abre ao Poder Legislativo, Câmara dos Deputados e Senado Federal, os créditos especiais de Cr\$ 44.000.000,00 e Cr\$ 21.080.080,50, respectivamente, para pagamento de ajuda de custo, abono, diferença de vencimentos e gratificação adicional.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Abre o presente projeto, ao Poder Legislativo, dois créditos especiais: um, de Cr\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de cruzeiros) e outro de Cr\$ 21.080.080,50 (vinte e um milhões oitenta mil e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos).

O primeiro, em favor da Câmara dos Deputados, visa a atender as seguintes despesas:

a) ajuda de custo aos Senhores Deputados, relativa à convocação extraordinária do Congresso Nacional, feita pelo Senhor Presidente da República, a partir de 16 de dezembro do ano próximo findo — Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros);

b) abono dos seus funcionários, na forma da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959 — Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

O outro crédito é para o Senado e destina-se aos seguintes pagamentos:

a) abono aos seus funcionários, na forma da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959 — Cr\$ 18.923.400,00 (dezoito milhões e novecentos e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros);

b) diferença de vencimentos — Cr\$ 1.797.715,90 (um milhão e setecentos e noventa e sete mil setecentos e quinze cruzeiros e noventa centavos);

c) gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 358.864,60 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

II. Como se verifica, a abertura dos créditos tem em mira cobrir despesas plenamente justificadas, umas decorrentes de serviços já prestados, como no caso da convocação extraordinária do Congresso, outras oriundas de direitos inerentes a situações especiais de servidores, como as destinadas ao pagamento de adicionais por tempo de serviço, e outras, finalmente, resultantes de medidas de ordem geral, como as que visam ao pagamento do abono.

III. Provada, assim, a necessidade da abertura dos créditos, esta Comissão opina favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1959. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Daniel Krieger, Relator. — Taciano de Mello. — Fernando Corrêa. — Mem de Sá. — Fausto Cabral. — Victorino Freire. — Francisco Gallotti. — Fernandes Távora. — Menezes Pimentel.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em 29 deste mês, deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 30-59, autorizando a transferência solicitada por Abdeneco de Souza Lino, Motorista-Auxiliar, padrão "J", para o cargo inicial da carreira de Auxiliar de Portaria;

Nº 31-59, autorizando a contagem de tempo de serviço prestado por Edmar Lúcio Vieira Faria Soares, Taquígrafo, classe "N", à Câmara Municipal de Belo Horizonte, no período compreendido entre 2 de janeiro de

1953 a 29 de dezembro de 1954, num total de 727 dias;

Nº 37-59, mandando pagar a Luiz Gomes de Carvalho, Chefe de Portaria, padrão PL-7, a gratificação referente à Convocação Extraordinária no período de 26 de dezembro de 1955 a 5 de março de 1956;

Nº 62-59, concedido a Ily Rodrigues Alves, Oficial Legislativo, classe "L", nos termos do artigo 107 da Lei número 1.711, licença a partir de 4 do mês em curso;

Nº 64-50, mandando considerar como de efetivo exercício, nos termos do Decreto nº 16.300, de 1923, o período compreendido entre 15 a 29 de abril, em que faltou Helena Collin, Oficial Arquivologista, PL-7;

Nº 66-59, concedendo licença especial, por seis meses, a Philadelpho Seal, Redator, PL-6.

Resolveu promover, por antiguidade:

— Djalma Pereira Madruga, Ajudante de Porteiro, classe "M", a Porteiro, classe "N", na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Rabello;

— Cesar Martins, Auxiliar de Portaria, classe "L", a Ajudante de Porteiro, classe "M", na vaga decorrente da promoção de Djalma Pereira Madruga;

— Manoel José dos Santos, Auxiliar de Portaria, classe "K", a Auxiliar de Portaria, classe "L", na vaga decorrente da promoção de Cesar Martins;

— Deocleciano de Araújo Silva, Auxiliar de Portaria, classe "J", a Auxiliar de Portaria, classe "K", na vaga decorrente da promoção de Manoel José dos Santos.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de maio de 1959. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

Ato do Primeiro Secretário

O Primeiro Secretário, em 15 deste mês, deferiu o requerimento nº 61-59, concedendo prorrogação de licença para tratamento de saúde, por quinze dias, a partir de 28 de abril, a José Coutinho de Araújo, Motorista, classe "L".

Secretaria do Senado Federal, em 19 de maio de 1959. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.

EDITAL

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS DESTINADOS AO EDIFÍCIO DO SENADO EM BRASÍLIA.

Conforme deliberação da Comissão Diretora do Senado, torna público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que a mesma recebe no prazo de 30 dias, a contar de 30 do mês fluinte, proposta para aquisição dos seguintes móveis, necessários ao Edifício do Senado, em Brasília, nas condições abaixo indicadas:

1. a) móveis para os gabinetes do Presidente e do Vice-Presidente do Senado;

b) móveis para os gabinetes dos Secretários e Suplentes de Secretários;

c) móveis para os gabinetes dos líderes da Maioria e da Minoria.

2) Móveis para 63 gabinetes de Senadores.

3. Móveis para o recinto do Senado:

a) Mesa: — Presidente e quatro Secretários;

b) móveis (poltronas e mesas) para a Senadotecnia, em número de 24.

c) duas mesas, com cadeiras para taquígrafos.

4. Móveis para as salas de comissões e de contacto com o público:

a) mesas de presidência das mesmas comissões, poltronas e mesas para seus secretários e membros.

5. Móveis para o Comitê de Imprensa junto ao Senado:

a) cadeiras e mesas, em duas salas, uma junto ao plenário e outra, em separado, em número de cinquenta para ambas.

6. Móveis para o gabinete do Diretor Geral.

7. Todos os móveis devem obedecer aos desenhos e especificações apresentados:

a) madeira — jacarandá, ôlho de negro e pinho de Riga; acabamento: encerado;

b) alumínio — anodizado na cor natural;

c) latão — polido na cor natural;

d) ferro — metalizado com latão ou pintado;

e) aço inoxidável;

f) estofos: todos serão revestidos a couro, em cores a serem escolhidas posteriormente.

Os desenhos acima referidos estão nesta Diretoria e serão fornecidos aos interessados, devidamente autenticados, mediante recibo.

8. Os concorrentes deverão apresentar documento provando:

a) sua personalidade jurídica ou autorização para funcionar no país;

b) sua idoneidade moral, técnica e financeira;

c) quitação com o imposto de renda;

d) observância da Lei dos 2/3;

e) tratando-se de sociedade anônima ou de economia mista, exibindo os seus estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada;

f) tratando-se de firma em nome individual, o documento de quitação com o serviço militar.

9. A prova resultante de tais documentos será, previamente, julgada pela Comissão Diretora do Senado, antes de entrar no mérito e escolha das propostas.

10. Os proponentes juntarão às suas propostas uma prova de ter depositado no Banco do Brasil S. A., à disposição da Comissão Diretora do Senado, a importância de um milhão de cruzeiros, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, para garantia da assinatura do contrato e sua execução.

11. Os concorrentes que não forem vencedores na concorrência, pela não aprovação de suas propostas, após o ato da escolha e aprovação das mesmas, obterão restituição imediata do seu depósito.

12. Encerrado o prazo do presente edital, as propostas serão abertas e lidas, perante a Comissão Diretora,

48 horas depois do encerramento da concorrência, ou seja, no dia 3 de julho, às 19,0 horas da manhã.

13. Realizadas a abertura e leitura das propostas, cinco dias depois, no dia 8 de julho, proferirá a Comissão Diretora do Senado a sua decisão, aprovando ou não a concorrência, e, escolhendo a proposta que melhor convenha ao interesse público.

14. A Comissão Diretora do Senado fica ressalvada a faculdade de não aceitar, no todo ou em parte, a concorrência para determinados grupos de móveis, para as suas dependências, aceitando uma proposta ou parte de qualquer proposta.

15. Para que assim possa proceder, como lhe fica, expressamente, ressalvado o item anterior, os concorrentes, deverão apresentar preços parciais para os grupos de móveis, objeto de concorrência, e, esse conjunto, para todo o fornecimento.

16. Todas as propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos assinadas e rubricadas em todas as páginas, entregues lacradas ao Diretor Geral do Senado, com a declaração expressa de que se submetem a todas as cláusulas do presente edital.

17. A entrega do material, objeto da concorrência ou concorrências aprovadas, será feito em Brasília, no novo Edifício do Senado, a representantes designados pela sua Comissão Diretora, até 15 de fevereiro de 1960.

18. Os concorrentes poderão apresentar proposta parcial para forne-

cimento de um ou mais grupos de móveis. Nessa hipótese, a caução exigida será de 5% (cinco por cento), sobre o preço dessas propostas.

19. O não cumprimento do contrato assinado, em decorrência da escolha e aprovação de uma ou mais propostas, importará numa multa de vinte mil cruzeiros diários, independentemente de qualquer interpelação judicial, apenas ocorrido o implemento de qualquer das cláusulas deste contrato, comunicado ao concorrente faltoso por aquele que for prejudicado pela mesma infração, por carta, devidamente registrada.

20. A despesa decorrente da proposta aprovada será paga, no ato da aceitação e entrega dos móveis, ou, quando, a juízo da Comissão Diretora do Senado, aprovar o concorrente, a entrega do todo ou parte dos móveis, a cujo fornecimento se obrigou com a aprovação de sua proposta.

21. Os concorrentes se obrigam a apresentar à Comissão Diretora, plantas de todos os móveis em tamanho natural e 60 dias depois de aceitar suas propostas, um exemplar de cada tipo de móvel, objeto da concorrência.

22. A Diretoria Geral do Senado fornecerá os esclarecimentos necessários aos interessados e os modelos fotostáticos dos móveis, objeto da concorrência.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de maio de 1959. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.